

SEBRAE PREVIDÊNCIA – INSTITUTO SEBRAE DE SEGURIDADE SOCIAL

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

CAPÍTULO II - DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO CARGO DE MEMBRO DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

CAPÍTULO III - DA RESPONSABILIDADE E DA COMPOSIÇÃO

SEÇÃO I – DO CONSELHO DELIBERATIVO

SEÇÃO II – DO CONSELHO FISCAL

SEÇÃO III – DA DIRETORIA EXECUTIVA

CAPÍTULO IV - DA POSSE, DO MANDATO E DA REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

SEÇÃO I – DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL

SEÇÃO II – DA DIRETORIA EXECUTIVA

CAPÍTULO V - DAS SUBSTITUIÇÕES E DA RENOVAÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

SEÇÃO I – DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL

SEÇÃO II – DA DIRETORIA EXECUTIVA

CAPÍTULO VI - DA PERDA DO MANDATO DE MEMBRO DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

SEÇÃO I – DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL

SEÇÃO II – DA DIRETORIA EXECUTIVA

CAPÍTULO VII - DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

SEÇÃO I – DO CONSELHO DELIBERATIVO

SEÇÃO II – DO CONSELHO FISCAL

SEÇÃO III – DA DIRETORIA EXECUTIVA

CAPÍTULO VIII - DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

SEÇÃO I – DAS COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO

SEÇÃO II – DAS COMPETÊNCIAS DOS DEMAIS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO

SEÇÃO III – DAS COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL

SEÇÃO IV – DAS COMPETÊNCIAS DOS DEMAIS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

SEÇÃO V – DAS COMPETÊNCIAS DO DIRETOR PRESIDENTE

SEÇÃO VI – DAS COMPETÊNCIAS DOS DEMAIS DIRETORES

REGIMENTO INTERNO UNIFICADO

SEÇÃO VII – DOS MACROPROCESSOS DE ATUAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

CAPÍTULO IX – DA REPRESENTAÇÃO DO SEBRAE PREVIDÊNCIA

CAPÍTULO X - DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

SEÇÃO I – DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DELIBERATIVO

SUBSEÇÃO I - DOS PROCEDIMENTOS PARA CONVOCAÇÃO DAS REUNIÕES

SUBSEÇÃO II - DOS PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DAS REUNIÕES

SUBSEÇÃO III - DAS REGRAS SOBRE VOTAÇÃO

SUBSEÇÃO IV - DAS REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES

SUBSEÇÃO V - DAS COMISSÕES TEMÁTICAS DO CONSELHO DELIBERATIVO

SEÇÃO II – DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO FISCAL

SUBSEÇÃO I - DOS PROCEDIMENTOS PARA CONVOCAÇÃO DAS REUNIÕES

SUBSEÇÃO II - DOS PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DAS REUNIÕES

SUBSEÇÃO III - DAS REGRAS SOBRE VOTAÇÃO

SUBSEÇÃO IV - DAS REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO DAS DECISÕES DO CONSELHO FISCAL

SEÇÃO III – DAS ATAS DAS REUNIÕES DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL

SEÇÃO IV – DA SECRETARIA DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL

SEÇÃO V – DO FUNCIONAMENTO DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I - DOS PROCEDIMENTOS PARA CONVOCAÇÃO DAS REUNIÕES

SUBSEÇÃO II - DOS PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DAS REUNIÕES

SUBSEÇÃO III - DAS REGRAS SOBRE VOTAÇÃO

SUBSEÇÃO IV - DAS REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES

SUBSEÇÃO V – DAS ATAS DAS REUNIÕES

CAPÍTULO XI - DAS REGRAS ESPECÍFICAS PARA APRECIACÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

SEÇÃO I – NO ÂMBITO DO CONSELHO DELIBERATIVO

SEÇÃO II – NO ÂMBITO DA DIRETORIA EXECUTIVA

CAPÍTULO XII - DAS REGRAS ESPECÍFICAS PARA A APRECIACÃO DAS CONCLUSÕES DE PROCESSO DISCIPLINAR

SEÇÃO I – NO ÂMBITO DO CONSELHO DELIBERATIVO

SEÇÃO II – NO ÂMBITO DA DIRETORIA EXECUTIVA

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

REGIMENTO INTERNO UNIFICADO

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

Art. 1º. Este Regimento Interno Unificado tem por finalidade complementar e regulamentar as disposições do Estatuto do SEBRAE PREVIDÊNCIA – Instituto SEBRAE de Seguridade Social, doravante denominado SEBRAE PREVIDÊNCIA, no que diz respeito às atividades desempenhadas pelo Conselho Deliberativo, pelo Conselho Fiscal e pela Diretoria Executiva, órgãos estatutários da Entidade, sem prejuízo das normas legais, regulamentares e estatutárias aplicáveis.

3

CAPÍTULO II - DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO CARGO DE MEMBRO DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 2º. Os membros dos órgãos estatutários deverão ser Participantes ou Assistidos de Plano de Benefícios administrado pelo SEBRAE PREVIDÊNCIA e estar em pleno gozo de seus direitos regulamentares, observado o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1º. Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal deverão também atender aos seguintes requisitos:

I - experiência profissional comprovada de, no mínimo, três anos, no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da Seguridade Social, inclusive da Previdência Complementar, ou como servidor público;

IV - ter reputação ilibada, nos termos previstos na legislação aplicável; e

V - atender outros requisitos exigidos para a obtenção, no prazo legal, do atestado de habilitação pelo órgão oficial competente.

§ 2º. A Diretoria Executiva será composta por profissionais contratados especificamente para esse fim, mediante critérios definidos pelo Conselho Deliberativo, que residam no Brasil, sendo obrigatória a formação de nível superior, além do atendimento dos requisitos previstos no § 1º deste artigo.

§ 3º. O SEBRAE PREVIDÊNCIA observará o disposto na legislação e normas em vigor quanto à certificação dos membros *dos órgãos estatutários*.

Art. 3º. Para os órgãos estatutários, é vedada a indicação, eleição ou nomeação de pessoas que sejam ligadas entre si por laços de parentesco, tanto por consanguinidade como por afinidade, até o quarto grau na linha reta ou colateral.

REGIMENTO INTERNO UNIFICADO

§ 1º. O membro de um órgão estatutário não poderá participar, simultaneamente, como membro de outro órgão estatutário do SEBRAE PREVIDÊNCIA.

§ 2º. Aos membros da Diretoria Executiva é vedado:

I - exercer simultaneamente atividade nos Patrocinadores e Instituidores;

II - ao longo do exercício do mandato, prestar serviços a instituições integrantes do sistema financeiro nacional ou a outras entidades fechadas de previdência complementar; e

III - antes da aprovação das demonstrações contábeis do exercício em que se desligar da Diretoria Executiva, integrar o Conselho Deliberativo ou Fiscal.

Art. 4º. Ao SEBRAE PREVIDÊNCIA não é permitido realizar quaisquer operações comerciais e financeiras:

I - com os membros dos órgãos estatutários e respectivos cônjuges ou companheiros, e com seus parentes até o segundo grau;

II - com empresa de que participem as pessoas a que se refere o inciso anterior, exceto no caso de participação de até cinco por cento como acionista de empresa de capital aberto; e

III - tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas, na forma definida pelo órgão oficial competente.

Parágrafo Único. A vedação prevista no caput deste artigo não se aplica aos membros de órgãos estatutários, quando na condição de Participantes ou Assistidos, realizarem operações com o SEBRAE PREVIDÊNCIA, nos termos permitidos no Estatuto da Entidade e nos Regulamentos dos Planos de Benefícios por ela administrados.

Art. 5º. Os membros dos órgãos estatutários deverão apresentar declaração de bens, ao assumir e ao deixar o cargo, bem como renová-la anualmente, enquanto no exercício da função.

Parágrafo único. A obrigação prevista no caput pode ser alternativamente cumprida mediante a assinatura de formulário de autorização de acesso aos dados de bens e rendas das declarações de ajuste anual do imposto de renda da pessoa física.

Art. 6º. No exercício do mandato, os membros dos órgãos estatutários deverão:

I - respeitar e se orientar pelos mais elevados padrões éticos e de governança, agindo com independência, lealdade, boa-fé, probidade e evitar quaisquer conflitos com os interesses do SEBRAE PREVIDÊNCIA;

II - cumprir e fazer cumprir o disposto na legislação e normas em vigor, no Estatuto, neste

REGIMENTO INTERNO UNIFICADO

Regimento Interno, nos Regulamentos dos Planos de Benefícios administrados pelo SEBRAE PREVIDÊNCIA e nos demais atos internos;

III - respeitar as decisões e orientações do órgão ao qual sejam vinculados, devendo eventuais divergências serem consignadas em ata das reuniões do colegiado, visando a prevenção de responsabilidade do membro divergente; e

IV - observar o disposto no Código de Princípios Éticos e de Conduta do e demais normativos congêneres, aos quais deverão aderir expressamente quando de sua posse.

Parágrafo Único. Os membros dos órgãos estatutários do SEBRAE PREVIDÊNCIA, visando o estrito cumprimento do seu dever fiduciário perante os Participantes, Assistidos, Patrocinadores e Instituidores dos Planos de Benefícios, devem adotar práticas que, por meio de profissionalismo, comprometimento e transparência, resultem no funcionamento harmônico entre os órgãos de administração e de controle interno do SEBRAE PREVIDÊNCIA, a fim de que sejam atingidos os melhores princípios da boa governança corporativa, bem como seja alcançado o aperfeiçoamento das atividades de administração, controle e gestão desenvolvidas dentro da Entidade, tudo em conformidade com a normatização em vigor.

CAPÍTULO III - DA RESPONSABILIDADE E DA COMPOSIÇÃO

SEÇÃO I – DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 7º. O Conselho Deliberativo, órgão máximo da estrutura organizacional do SEBRAE PREVIDÊNCIA, é responsável pela definição da política geral de administração da Entidade e de seus Planos de Benefícios, inclusive quanto à gestão administrativa e econômico-financeira, devendo sua ação ser exercida por meio do estabelecimento de diretrizes e normas gerais de organização, funcionamento, administração e operação.

Art. 8º. O Conselho Deliberativo é constituído por 8 (oito) membros, sendo:

I - 4 (quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes eleitos diretamente pelo voto do conjunto dos Participantes e Assistidos dos Planos de Benefícios administrados pelo SEBRAE PREVIDÊNCIA, observado o disposto em Regimento Eleitoral.

II - 4 (quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes indicados pela Assembleia de Patrocinadores e Instituidores, nos termos do Capítulo V do Estatuto do SEBRAE PREVIDÊNCIA.

§ 1º. O Presidente do Conselho Deliberativo será designado, dentre os membros titulares indicado na forma do Inciso II deste Artigo, pelo conjunto dos Patrocinadores do Plano SEBRAEPREV, por maioria de votos.

§ 2º. O Vice-Presidente do Conselho Deliberativo será escolhido dentre seus membros titulares,

REGIMENTO INTERNO UNIFICADO

mediante votação que conte com o voto favorável da maioria simples dos votos dos membros presentes do Conselho Deliberativo.

SEÇÃO II – DO CONSELHO FISCAL

Art. 9º. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e controle interno do SEBRAE PREVIDÊNCIA, é responsável pelo acompanhamento da gestão administrativa e econômico-financeira da Entidade e de seus Planos de Benefícios.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal deve pautar sua atuação na análise dos atos e decisões de gestão praticados por órgãos de administração ou colegiados, comunicando eventuais irregularidades e recomendando providências, porém, sem interferência na gestão da Entidade.

Art. 10. O Conselho Fiscal é constituído por 4 (quatro) membros, sendo:

I – 2 (dois) membros titulares e seus respectivos suplentes eleitos diretamente pelo voto do conjunto dos Participantes e Assistidos dos Planos de Benefícios administrados pelo SEBRAE PREVIDÊNCIA, observado o disposto em Regimento Eleitoral.

II – 2 (dois) membros titulares e seus respectivos suplentes indicados pela Assembleia de Patrocinadores e Instituidores, nos termos do Capítulo V do Estatuto do SEBRAE PREVIDÊNCIA.

§ 1º. O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido pelos membros titulares eleitos pelos Participantes e Assistidos, dentre eles.

§ 2º. Em caso de impasse na definição para Presidente do Conselho Fiscal, exercerá a presidência o membro titular eleito pelos Participantes e Assistidos que tenha maior tempo de vinculação ao Plano de Benefícios administrado pelo SEBRAE PREVIDÊNCIA, e, no caso de empate, aquele que tenha mais tempo de vinculação ao respectivo Patrocinador ou Instituidor, conforme o caso.

§ 3º. O membro titular do Conselho Fiscal, eleito pelos Participantes e Assistidos, que não tenha sido escolhido para a presidência do Colegiado, ocupará o cargo de Vice-Presidente.

SEÇÃO III – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 11. A Diretoria-Executiva é o órgão de administração e gestão do SEBRAE PREVIDÊNCIA, cabendo-lhe a operação dos Planos de Benefícios sob administração da Entidade e fazer cumprir os dispositivos do Estatuto, dos Regulamentos dos Planos de Benefícios e das demais instruções e normas internas do SEBRAE PREVIDÊNCIA, tudo em conformidade com as diretrizes e a política de administração baixadas pelo Conselho Deliberativo e as normas legais vigentes.

Parágrafo Único. A Diretoria Executiva deve zelar pelos interesses da Entidade e pela consecução de seus objetivos, observando sempre os princípios, regras e práticas de

REGIMENTO INTERNO UNIFICADO

governança, gestão e controles internos adequados ao porte, à complexidade e aos riscos inerentes aos Planos de Benefícios administrados, visando à segurança da situação econômico-financeira e atuarial.

Art. 12. A Diretoria Executiva é constituída por três (3) membros, designados Diretores, sendo:

I - 1 (um) Diretor-Presidente;

II - 1 (um) Diretor de Segurança;

III - 1 (um) Diretor de Administração e Investimentos.

Parágrafo Único. Os Diretores são admitidos e destituídos pelo Conselho Deliberativo da Entidade, observado o disposto no art. 2º, § 2º, deste Regimento.

CAPÍTULO IV - DA POSSE, DO MANDATO E DA REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 13. Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva serão empossados em seus cargos pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que será o primeiro a tomar posse, havendo, em qualquer caso, a assinatura do correspondente termo de posse.

SEÇÃO I – DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL

Art. 14. Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal terão mandato de 4 (quatro) anos, a ser iniciado sempre no dia 1º de abril do respectivo exercício, e encerrado na data de 31 de março do exercício do término, permitida uma única recondução ou reeleição, conforme o caso, e permanecerão no exercício dos seus cargos até a investidura de seus sucessores.

§ 1º. Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal serão remunerados pelo SEBRAE PREVIDÊNCIA.

§ 2º. A remuneração dos membros titulares dos Conselhos Deliberativo e Fiscal será paga por reunião ordinária em que os mesmos estiverem presentes, correspondendo a 6% (seis por cento) da remuneração mensal do Diretor Presidente do SEBRAE-PREVIDÊNCIA. Reuniões extraordinárias poderão ser remuneradas a critério da Presidência do Conselho Deliberativo, observadas as limitações orçamentárias.

§ 3º. Os membros titulares dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, para participar das reuniões, poderão ter as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação ressarcidas pelo SEBRAE PREVIDÊNCIA.

§ 4º. O membro suplente dos Conselhos Deliberativo e Fiscal exclusivamente quando substituir o

REGIMENTO INTERNO UNIFICADO

membro titular, em seus impedimentos e afastamentos, terá direito à remuneração mencionada no § 2º, podendo ter, também, o ressarcimento das despesas mencionadas no § 3º deste artigo.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 15. Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 4 (quatro) anos, a ser iniciado sempre no dia 1º de junho do respectivo exercício, e encerrado na data de 31 de maio do exercício do término, permitida a recondução, observada a possibilidade de sua substituição a qualquer tempo, por decisão do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único. Os requisitos e vedações para o exercício de cargo da Diretoria Executiva são aplicáveis aos seus substitutos temporários ou àqueles indicados para complementação de mandato.

Art. 16. A remuneração dos membros da Diretoria Executiva, bem como o regime jurídico de contratação do(a)s Diretores(a)s, serão estabelecidos pelo Conselho Deliberativo da Entidade, observado o disposto na legislação aplicável.

CAPÍTULO V - DAS SUBSTITUIÇÕES E DA RENOVAÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

SEÇÃO I – DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL

Art. 17. No caso de impedimento ocasional ou temporário de membro dos Conselho Deliberativo ou Fiscal, o respectivo suplente assumirá automática e interinamente até o retorno do titular e, no caso de vacância, pelo restante do mandato.

§ 1º. Se não houver suplente ou este vier a faltar posteriormente, deverão ser adotados os mesmos procedimentos previstos neste Regimento que foram utilizados para a escolha do cargo vago.

§ 2º. Observado o disposto no art. 14, § 4º, deste Regimento, será permitida a participação de membro suplente dos Conselhos Deliberativo e Fiscal quando o respectivo titular estiver presente à reunião do Colegiado, porém, sem direito a voto e mediante acordo com o respectivo titular.

Art. 18. Nas situações previstas no art. 17, caput e § 1º, o suplente de membro titular que seja presidente ou vice-presidente do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, conforme o caso, não assumirá a presidência ou vice-presidência do Colegiado, observado o disposto no art. 19 deste Regimento.

Art. 19. Nos casos de impedimento ocasional ou temporário do Presidente do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, o respectivo Vice-Presidente assumirá a presidência do Colegiado.

REGIMENTO INTERNO UNIFICADO

§ 1º. No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho Deliberativo, observar-se-á o disposto no art. 8º, § 1º, deste Regimento para a indicação do novo Presidente, que assumirá o cargo pelo restante do mandato.

§ 2º. No caso de vacância do cargo de Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, proceder-se-á à escolha do substituto nos termos previstos no art. 8º, § 2º, deste Regimento, que assumirá o cargo pelo restante do mandato.

§ 3º. No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho Fiscal, observar-se-á o disposto nos art. 10, §§ 1º e 2º, deste Regimento para a indicação do novo Presidente, que assumirá o cargo pelo restante do mandato.

§ 4º. No caso de vacância do cargo de Vice-Presidente do Conselho Fiscal, proceder-se-á à escolha do substituto nos termos previstos no artigo 10, § 3º, deste Regimento, que assumirá o cargo pelo restante do mandato.

Art. 20. Até 90 (noventa) dias antes do término do mandato dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, o Presidente do Conselho Deliberativo instaurará o Processo Eleitoral de sucessão e notificará o Patrocinador Fundador para que o mesmo convoque a Assembleia de Patrocinadores e Instituidores, conforme o caso, nas situações previstas no Estatuto do SEBRAE PREVIDÊNCIA.

§ 1º. Nas hipóteses previstas no caput deste artigo:

I - caso o Presidente do Conselho Deliberativo, dentro do prazo estabelecido no “caput”, não instaure o Processo Eleitoral de sucessão, a metade dos membros do Conselho Deliberativo deverá fazê-lo;

II - caso o Patrocinador Fundador, após ser notificado, não convoque a Assembleia de Patrocinadores e Instituidores, no prazo de 30 (trinta) dias após a data da notificação, o Presidente do Conselho Deliberativo terá o prazo de 10 (dez) dias para fazê-lo, sob pena de tal obrigação dever ser cumprida pela metade dos membros do referido Colegiado.

§ 2º. Independentemente de quem venha a convocar a Assembleia de Patrocinadores e Instituidores, a indicação de membros aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, pela referida Assembleia, deverá ser efetuada até, no máximo, 15 (quinze) dias antes do início do novo mandato.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 21. A ausência dos Diretores de Seguridade e de Administração e Investimentos por razões não decorrentes da legislação trabalhista ou previdenciária vigente deve ser previamente autorizada pelo Diretor-Presidente. Quando a ausência, no mesmo contexto, for do próprio Diretor-Presidente, a prévia autorização deverá ser dada pelo Presidente do Conselho Deliberativo do SEBRAE PREVIDÊNCIA.

REGIMENTO INTERNO UNIFICADO

§ 1º. No caso de ausência ou impedimento eventual de Diretor, os seus encargos serão automaticamente assumidos por outro Diretor, que será designado pela Diretoria Executiva, não sendo possível, porém, a acumulação de votos nas reuniões da Diretoria Executiva.

§ 2º. O Diretor-Presidente será substituído, em seus impedimentos, pelo Diretor que ele indicar, do que dará conhecimento ao Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 3º. O Diretor substituto do Diretor-Presidente do SEBRAE PREVIDÊNCIA, quando no exercício da Presidência, exercê-la-á na plenitude dos poderes estatutários conferidos ao cargo, inclusive quanto à remuneração respectiva quando o prazo for igual ou superior a 20 (vinte) dias.

§ 4º. Eventual substituição temporária de membro da Diretoria Executiva para o qual se exija a habilitação, quando superior a trinta dias, deve ser exercida por profissional previamente habilitado, nos termos da normatização aplicável.

§ 5º. Na hipótese de afastamento definitivo de qualquer membro da Diretoria, e para que seja de logo nomeado novo titular, o fato será comunicado imediatamente ao Conselho Deliberativo:

I - pelo Diretor-Presidente do SEBRAE PREVIDÊNCIA, quando o afastamento for de Diretor; e

II - se do Diretor-Presidente, por seu substituto eventual.

§ 6º. Na hipótese do § 5º deste artigo, o novo Diretor será escolhido pelo Conselho Deliberativo da Entidade para completar o mandato do substituído, observado o disposto no art. 2º, § 2º, deste Regimento.

CAPÍTULO VI - DA PERDA DO MANDATO DE MEMBRO DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

SEÇÃO I – DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL

Art. 22. Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal perderão o mandato em virtude de renúncia, condenação criminal transitada em julgado ou por decisão do Conselho Deliberativo, mediante processo administrativo do qual fique comprovada a prática de atos prejudiciais ao patrimônio de Plano de Benefícios administrado pelo SEBRAE PREVIDÊNCIA, bem como na hipótese de cancelamento da habilitação do dirigente, nos termos previstos na legislação aplicável.

Parágrafo Único. Também perderá o mandato o membro do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas do Colegiado, sem motivo justificado, a critério do respectivo Conselho.

REGIMENTO INTERNO UNIFICADO

SEÇÃO II – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 23. Os membros da Diretoria Executiva perderão o mandato em virtude de renúncia, condenação criminal transitada em julgado, ou por decisão do Conselho Deliberativo, mediante processo administrativo do qual fique comprovada a prática de atos prejudiciais ao patrimônio de Plano de Benefícios administrado pelo SEBRAE PREVIDÊNCIA, bem como na hipótese de cancelamento da habilitação do dirigente, nos termos previstos na legislação aplicável, observado o disposto na parte final do art. 15, caput.

11

CAPÍTULO VII - DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

SEÇÃO I – DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 24. Além de outras atribuições previstas neste Regimento, compete privativamente ao Conselho Deliberativo:

- I - estabelecer a política geral de administração do SEBRAE PREVIDÊNCIA;
- II - aprovar as alterações do Estatuto do SEBRAE PREVIDÊNCIA;
- III - aprovar o Regulamento de cada Plano de Benefícios sob a administração do SEBRAE PREVIDÊNCIA, bem como suas alterações;
- IV - aprovar este Regimento Interno Unificado do SEBRAE PREVIDÊNCIA, incluindo suas alterações;
- V - aprovar o Código de Princípios Éticos e de Conduta do SEBRAE PREVIDÊNCIA, bem como suas alterações;
- VI - aprovar o Regulamento da Comissão de Ética do SEBRAE PREVIDÊNCIA, bem como suas alterações;
- VII - aprovar o Regimento Eleitoral do SEBRAE PREVIDÊNCIA, bem como suas alterações;
- VIII - baixar demais normativos que se façam necessárias ou delegá-las à Diretoria Executiva, observado, ainda, o disposto na normatização aplicável;
- IX - aprovar o ingresso de novo Patrocinador ou Instituidor e o teor do respectivo Convênio de Adesão, bem como suas eventuais alterações, sujeito à aprovação do órgão oficial competente;
- X - aprovar a extinção ou a liquidação de Planos de Benefícios sob a administração do SEBRAE PREVIDÊNCIA, sujeito à aprovação do órgão oficial competente;

REGIMENTO INTERNO UNIFICADO

XI - deliberar sobre a retirada de Patrocinadores ou Instituidores dos Planos de Benefícios sob a administração do SEBRAE PREVIDÊNCIA, sujeito à aprovação do órgão oficial competente;

XII - aprovar o plano de custeio e a política de investimentos, incluindo suas revisões, de cada um dos Planos de Benefícios administrados pelo SEBRAE PREVIDÊNCIA, bem como a política de investimentos, incluindo suas revisões, dos recursos do próprio SEBRAE PREVIDÊNCIA.

XIII - admitir e demitir os membros da Diretoria Executiva, bem como fixar a remuneração e o regime jurídico de contratação dos seus membros;

XIV - aprovar o plano de cargos e salários dos empregados do SEBRAE PREVIDÊNCIA, bem como o respectivo quadro de pessoal e a respectiva política de benefícios, além de aprovar a abertura ou o fechamento de escritórios, contratação de agentes ou representantes em outras cidades do território nacional;

XV - decidir sobre a aplicação de sanção administrativa a qualquer membro de órgão estatutário do SEBRAE PREVIDÊNCIA, que tenha violado o disposto no Código de Princípios Éticos e de Conduta da Entidade, após a conclusão de processo administrativo disciplinar apreciado pela Comissão de Ética do SEBRAE PREVIDÊNCIA, que terá a função de apurar, reconhecer e declarar a responsabilidade do infrator;

XVI - aprovar as avaliações e os cálculos atuariais de cada um dos Planos de Benefícios administrados pelo SEBRAE PREVIDÊNCIA, observada a legislação pertinente;

XVII - aprovar planos anuais de operações e a proposta orçamentária anual, inclusive eventuais alterações, elaborados pela Diretoria Executiva para o SEBRAE PREVIDÊNCIA e para os Planos de Benefícios sob sua administração;

XVIII - aprovar a prestação de contas da Diretoria Executiva, bem como o Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis anuais de cada um dos Planos de Benefícios sob a administração do SEBRAE PREVIDÊNCIA, após pareceres do atuário responsável pelo respectivo Plano de Benefícios, da auditoria independente e do Conselho Fiscal;

XIX - deliberar sobre outras matérias exigidas pela legislação aplicável;

XX - deliberar sobre aceitação de doações, aquisição, construção, alienação ou oneração de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos e imobilização de recursos;

XXI - aprovar a contratação de auditor independente, atuário e avaliador de gestão, observado o disposto na legislação aplicável;

XXII - eleger o Vice-Presidente do colegiado;

XXIII - apreciar recurso das decisões da Diretoria Executiva e de seus membros;

REGIMENTO INTERNO UNIFICADO

XXIV - decidir sobre os casos omissos do Estatuto do SEBRAE PREVIDÊNCIA, bem como dos Regulamentos dos Planos de Benefícios sob a administração do SEBRAE PREVIDÊNCIA, podendo, quanto aos Planos de Benefícios, delegar a referida competência à Diretoria Executiva, desde que expressamente previsto no Regulamento do respectivo Plano de Benefícios;

XXV - decidir sobre os casos omissos deste Regimento Interno Unificado, bem como do Regimento Eleitoral, do Código de Princípios Éticos e de Conduta e do Regulamento da Comissão de Ética do SEBRAE PREVIDÊNCIA;

XXVI - decidir sobre os casos omissos dos demais normativos do SEBRAE PREVIDÊNCIA, ressalvada a possibilidade de delegação expressa à Diretoria Executiva.

XXVII - criar comitês de planos ou outras instâncias de governança, de caráter deliberativo ou consultivo, desde que vinculadas e subordinadas ou complementares aos órgãos estatutários previstos neste Regimento, tendo por objetivo representar a diversidade de planos de benefícios administrados pelo SEBRAE PREVIDÊNCIA, aprovando os respectivos regimentos internos.

§ 1º. O Conselho Deliberativo poderá instituir auditoria interna que a ele se reporte, para avaliar de maneira independente os controles internos do SEBRAE PREVIDÊNCIA, hipótese em que a atividade de auditoria interna poderá ser realizada por auditor independente devidamente habilitado, na forma da regulamentação vigente, desde que este não seja responsável pela auditoria das demonstrações contábeis da entidade ou por qualquer outra atividade com potencial conflito de interesses, observado o disposto na normatização aplicável.

§ 2º. Além do previsto no caput, compete ao Conselho Deliberativo manter registrados em Ata os assuntos tratados nas reuniões.

§ 3º. Todas as deliberações e atos do Conselho Deliberativo adotados em conformidade com a Lei, o Estatuto e os demais normativos internos do SEBRAE PREVIDÊNCIA serão conclusivos e obrigatórios no seu âmbito.

SEÇÃO II – DO CONSELHO FISCAL

Art. 25. Competem ao Conselho Fiscal, especialmente, as seguintes atribuições:

I - examinar e emitir parecer sobre os balancetes do SEBRAE PREVIDÊNCIA e de seus Planos de Benefícios;

II - emitir parecer sobre a prestação de contas da Diretoria-Executiva, bem como sobre o Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis anuais de cada um dos Planos de Benefícios sob a administração do SEBRAE PREVIDÊNCIA, após pareceres do atuário responsável pelo respectivo Plano de Benefícios e da auditoria independente.

REGIMENTO INTERNO UNIFICADO

III - emitir relatórios de controles internos, pelo menos semestralmente e/ou na periodicidade determinada pela legislação pertinente, que contemplem, no mínimo:

a) as conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios às normas em vigor e à política de investimentos, a aderência das premissas e hipóteses atuariais e a execução orçamentária;

b) as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronograma de saneamento das mesmas, quando for o caso;

c) análise de manifestação dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las.

IV - emitir parecer sobre os assuntos que forem solicitados pelo Conselho Deliberativo e estejam entre as atribuições do Conselho Fiscal;

V - acusar as irregularidades verificadas e sugerir medidas saneadoras.

VI - examinar, a qualquer época, os livros e documentos fiscais dos Planos de Benefícios administrados pelo SEBRAE PREVIDÊNCIA;

VII - requisitar a presença dos auditores externos do SEBRAE PREVIDÊNCIA nas reuniões do Conselho Fiscal, para eventuais esclarecimentos quanto aos demonstrativos contábeis e financeiros e pareceres sob análise do Colegiado;

VIII – propor eventuais ajustes de revisão do presente Regimento Interno Unificado à apreciação do Conselho Deliberativo;

IX - zelar pelo cumprimento das recomendações eventualmente encaminhadas pela auditoria externa, e demais órgãos oficiais de controle e fiscalização das atividades do SEBRAE PREVIDÊNCIA;

X - praticar quaisquer outros atos julgados indispensáveis ao trabalho de controle interno do SEBRAE PREVIDÊNCIA e/ou determinados pela legislação pertinente, observado o disposto no art. 9º, parágrafo único, deste Regimento; e

XI - manter registrados em ata os assuntos tratados nas reuniões.

§ 1º. O Presidente do Conselho Fiscal poderá requerer, mediante justificativa escrita ao Presidente do Conselho Deliberativo, o assessoramento de consultores, de peritos contadores, de auditores e de atuários, cuja contratação deverá ser aprovada pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º. As conclusões, recomendações, análises e manifestações de que trata o inciso III do caput deste artigo devem ser levadas, em tempo hábil, ao conhecimento do Conselho Deliberativo do

REGIMENTO INTERNO UNIFICADO

SEBRAE PREVIDÊNCIA, a quem caberá decidir sobre as providências que eventualmente devam ser adotadas.

§ 3º. O Conselho Fiscal, após a observância do rito organizacional e dos princípios previstos no art. 6º deste Regimento, caso não considere satisfatórias as providências adotadas pelo Conselho Deliberativo, nos termos do parágrafo anterior, poderá denunciar aos órgãos oficiais competentes as eventuais irregularidades encontradas no âmbito da administração do SEBRAE PREVIDÊNCIA e de seus Planos de Benefícios, dando ciência ao Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 4º. A documentação mencionada no § 2º deste artigo permanecerá no SEBRAE PREVIDÊNCIA à disposição da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC), pelo prazo mínimo de cinco anos.

§ 5º. Para o cumprimento de suas atribuições, os membros do Conselho Fiscal terão as seguintes prerrogativas:

I – requerer que o Presidente do Conselho Fiscal requisiute do Diretor-Presidente, por escrito, balancetes e demais demonstrações contábeis e financeiras elaboradas periodicamente, bem como relatórios de execução do orçamento, quando houver, e esclarecimentos e informações sobre assuntos cuja análise é de competência do Conselho Fiscal;

II - ter acesso a todos os livros ou arquivos referentes ao SEBRAE PREVIDÊNCIA e seus Planos de Benefícios.

SEÇÃO III – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 26. Competem à Diretoria Executiva, especialmente, as seguintes atribuições:

I - distribuir entre seus membros as tarefas e atribuições que lhe competem;

II - executar os procedimentos necessários ao atendimento da finalidade do SEBRAE PREVIDÊNCIA, de acordo com as diretrizes e política de administração aprovadas pelo Conselho Deliberativo, observadas as demais normas internas e, especialmente, a legislação aplicável;

III - elaborar todos os estudos, pareceres, processos, documentos, relatórios e afins solicitados pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal, podendo para tanto se valer de consultorias externas e de outros prestadores de serviços que se fizerem necessários;

IV - aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios, nos termos previstos no Capítulo IX deste Regimento, exceto aqueles que o Estatuto do SEBRAE PREVIDÊNCIA confira tal competência ao Conselho Deliberativo;

V – autorizar a aplicação de disponibilidades, observadas as condições regulamentares pertinentes;

REGIMENTO INTERNO UNIFICADO

VI - executar o orçamento anual aprovado pelo Conselho Deliberativo e suas eventuais alterações;

VII - orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, baixando os atos necessários;

VIII - providenciar a elaboração e assinar os Balancetes mensais, o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações contábeis anuais, todos relativos aos Planos de Benefícios administrados pelo SEBRAE PREVIDÊNCIA;

IX - fornecer às autoridades competentes, sempre que lhes forem solicitadas, as informações, previstas na legislação aplicável, sobre os assuntos do SEBRAE PREVIDÊNCIA;

X - propor ao Conselho Deliberativo:

a) o Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis anuais de cada um dos Planos de Benefícios sob a administração do SEBRAE PREVIDÊNCIA, bem como a prestação de contas da Diretoria-Executiva, após pareceres do atuário responsável pelo respectivo Plano de Benefícios, da auditoria independente e do Conselho Fiscal;

b) as avaliações atuariais, o plano anual de operações e a proposta orçamentária anual, inclusive eventuais alterações, para o SEBRAE PREVIDÊNCIA e para os Planos de Benefícios sob sua administração;

c) o plano de custeio e a política de investimentos, incluindo suas revisões, de cada um dos Planos de Benefícios administrados pelo SEBRAE PREVIDÊNCIA, bem como a política de investimentos, incluindo suas revisões, dos recursos do próprio SEBRAE PREVIDÊNCIA;

d) as alterações do Estatuto e os Regulamentos de cada Plano de Benefícios sob a administração do SEBRAE PREVIDÊNCIA, bem como suas alterações, inclusive aquelas que se fizerem necessárias para atender mudanças da legislação;

e) a criação, transformação ou extinção de órgãos do SEBRAE PREVIDÊNCIA;

f) a admissão ou exclusão de Patrocinadores ou Instituidores; e

g) a aceitação de doações, aquisição, construção, alienação ou oneração de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos e imobilização de recursos.

XI - divulgar ou disponibilizar aos Participantes e Assistidos, bem como aos Patrocinadores e Instituidores os seguintes documentos e/ou informações, na forma, meio e prazo definidos pelo órgão oficial competente:

a) demonstrativo patrimonial e de resultados de cada um dos Planos de Benefícios administrados pelo SEBRAE PREVIDÊNCIA, de acordo com o disposto nas normas vigentes.

REGIMENTO INTERNO UNIFICADO

b) parecer atuarial de cada um dos Planos de Benefícios administrados pelo SEBRAE PREVIDÊNCIA, de acordo com o disposto nas normas vigentes;

c) informações referentes à política de investimentos dos recursos dos Planos de Benefícios administrados pelo SEBRAE PREVIDÊNCIA, bem como suas eventuais revisões, de acordo com o disposto nas normas vigentes;

d) relatório resumo das informações sobre o demonstrativo de investimentos dos Planos de Benefícios administrados pelo SEBRAE PREVIDÊNCIA, de acordo com o disposto nas normas vigentes;

e) informações sobre despesas dos Planos de Benefícios administrados pelo SEBRAE PREVIDÊNCIA, de acordo com o disposto nas normas vigentes;

f) informações relativas às alterações de Estatuto e Regulamentos dos Planos de Benefícios administrados pelo SEBRAE PREVIDÊNCIA, de acordo com o disposto nas normas vigentes; e

g) outros documentos e/ou informações exigidos pelo órgão oficial competente e/ou pela legislação aplicável.

XII - disponibilizar ou encaminhar aos Participantes e Assistidos, mediante requerimento, as informações relativas à sua situação como Participante ou Assistido de Plano de Benefícios administrado pelo SEBRAE PREVIDÊNCIA, bem como os esclarecimentos de situações de interesse pessoal específico, observado disposto em norma interna sobre segurança da informação, que deverá prever o tratamento da hipótese de negativa de acesso dos Participantes e Assistidos às informações e documentos legal ou contratualmente protegidos por sigilo, bem como às informações e documentos resguardados pela normatização em vigor;

XIII - aprovar a contratação dos quadros e as lotações do pessoal do SEBRAE PREVIDÊNCIA, cabendo ao Diretor-Presidente o ato de investidura do titular no respectivo cargo ou função.

XIV - aprovar o plano de contas dos Planos de Benefícios administrados pelo SEBRAE PREVIDÊNCIA e suas alterações;

XV - submeter ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal outros documentos e atos sujeitos à apreciação daqueles Colegiados, em decorrência:

a) de solicitação dos próprios Conselhos;

b) do disposto no Estatuto do SEBRAE PREVIDÊNCIA, nos Regulamentos dos Planos de Benefícios administrados pela Entidade e nos normativos internos do SEBRAE PREVIDÊNCIA; e

c) de exigência do órgão oficial competente e/ou do disposto na legislação aplicável.

XVI - elaborar a proposta deste Regimento Interno Unificado e suas alterações, observadas

REGIMENTO INTERNO UNIFICADO

eventuais sugestões de aprimoramento apresentadas pelo Conselho Fiscal, submetendo a matéria à aprovação do Conselho Deliberativo da Entidade;

XVII - indicar os membros da Comissão Eleitoral, bem como designar o seu Presidente;

XVIII - aprovar o Cronograma Eleitoral, contendo as datas para a realização dos procedimentos inerentes ao Processo Eleitoral;

XIX - exercer outras competências fixadas no Regimento Eleitoral da Entidade ou em outro normativo interno do SEBRAE PREVIDÊNCIA;

XX - decidir sobre a aplicação de sanção administrativa ao empregado da Entidade, ao gestor de previdência lotado em um dos Patrocinadores ou ao prestador de serviços do SEBRAE PREVIDÊNCIA, que tenha violado o disposto no Código de Princípios Éticos e de Conduta, após a conclusão de processo administrativo disciplinar apreciado pela Comissão de Ética do SEBRAE PREVIDÊNCIA, que terá a função de apurar, reconhecer e declarar a responsabilidade do infrator;

XXI - praticar quaisquer outros atos determinados ou delegados pelo Conselho Deliberativo, bem como previstos neste Regimento ou em outros normativos internos do SEBRAE PREVIDÊNCIA, ou, ainda, previstos na legislação aplicável;

XXII - apreciar recurso dos atos dos prepostos ou empregados do SEBRAE PREVIDÊNCIA;

XXIII - apreciar os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação dos Planos de Benefícios administrados pelo SEBRAE PREVIDÊNCIA, desde que tal competência conste expressamente do respectivo Regulamento;

XXIV - baixar normas complementares sobre:

a) concessão de benefícios;

b) aplicação financeira das reservas dos Planos de Benefícios administrados pela Entidade;

c) administração financeira e orçamentária;

d) admissão, demissão, direitos, deveres e regime de trabalho dos empregados do SEBRAE PREVIDÊNCIA;

e) realização de despesas; e

f) a relação da Diretoria Executiva com os gestores de previdência lotados nos Patrocinadores e Instituidores.

XXV - proceder a revisão contínua dos controles internos, nos termos da legislação aplicável;

REGIMENTO INTERNO UNIFICADO

XXVI - sugerir, ao Conselho Deliberativo, a apreciação de casos omissos nos normativos internos do SEBRAE PREVIDÊNCIA, ressalvada a delegação eventual e expressamente conferida pelo Conselho Deliberativo à Diretoria Executiva; e

XXII - manter registrados em ata os assuntos tratados nas reuniões.

19

CAPÍTULO VIII - DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

SEÇÃO I – DAS COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 27. Competem ao Presidente do Conselho Deliberativo, especialmente, as seguintes atribuições:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;

II - dirigir e coordenar as atividades do Conselho Deliberativo;

III - determinar à Secretaria do Conselho Deliberativo que expeça os atos de convocação e os convites para as reuniões do Colegiado, que serão assinados pelo próprio Presidente;

IV - requisitar as informações que o Conselho Deliberativo necessitar;

V - solicitar ao Diretor Presidente estudos ou pareceres sobre matérias de interesse ou que serão apreciadas pelo Conselho Deliberativo, bem como constituir comissão de assessoramento ou grupo técnico para tratar de assunto específico, quando julgar oportuno, observado o disposto no art. 40 deste Regimento;

VI - convidar para participar de reuniões do Conselho Deliberativo, quando o assunto sob exame pelo Colegiado exigir, as pessoas descritas no art. 37, § 12, deste Regimento, observado o disposto no § 13 do mesmo artigo;

VII - convocar os membros suplentes nos casos de impedimentos ocasionais ou temporários de membros titulares do Conselho Deliberativo;

VIII - conceder vista de matéria, recurso administrativo e processo disciplinar pautados na Ordem do Dia da reunião aos membros do Conselho Deliberativo, observado o disposto no art. 37, §§ 8º, 9º e 10, deste Regimento;

IX - designar relator para apreciar as matérias, os recursos administrativos e os processos disciplinares sob exame do Conselho Deliberativo;

X - tomar parte nas discussões, orientando os trabalhos da reunião, mantendo em ordem os debates e solucionando as questões de ordem suscitadas;

REGIMENTO INTERNO UNIFICADO

- XI - examinar o quórum para deliberação, apurar as votações e proclamar os resultados;
- XII - representar o Conselho Deliberativo, interna ou externamente, em todos os atos que se faça necessária sua presença;
- XIII - decidir quanto à necessidade de conferir ou não caráter suspensivo ao recurso apresentado contra ato da Diretoria Executiva ou de seus membros, quando existir perigo iminente de consequências graves ao SEBRAE PREVIDÊNCIA, a um dos seus Planos de Benefícios, ou a Participante, e seu respectivo Beneficiário, ou Assistido dos Planos de Benefícios da Entidade.
- XIV - assinar as Resoluções, Decisões, Atas e demais atos e expedientes do Conselho Deliberativo ou outros cuja importância recomendem a sua assinatura;
- XV - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e demais disposições legais, estatutárias, regulamentares e normativas atinentes ao SEBRAE PREVIDÊNCIA e aos Planos de Benefícios por ele administrados;
- XVI - atribuir aos membros do Conselho Deliberativo outros encargos não previstos neste Regimento, desde que inerentes ao exercício do cargo;
- XVII - instaurar o Processo Eleitoral de membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- XVIII - notificar o Patrocinador Fundador para que o mesmo convoque a Assembleia de Patrocinadores e Instituidores, observado o disposto neste Regimento;
- XIX - convocar a Assembleia de Patrocinadores, no prazo de 10 (dez) dias, caso o Patrocinador Fundador não efetue a referida convocação, no prazo de 30 (trinta) dias após a data da sua notificação;
- XX - instaurar processo disciplinar quando a infração ao Código de Princípios Éticos e de Conduta da Entidade tiver sido cometida por membro de órgão estatutário do SEBRAE PREVIDÊNCIA;
- XXI - indicar um membro para a Comissão de Ética do SEBRAE PREVIDÊNCIA, nos termos previstos no Código de Princípios Éticos e de Conduta da Entidade;
- XXII - escolher, dentre o(a)s empregado(a)s do SEBRAE PREVIDÊNCIA indicados pelo Diretor-Presidente para secretariar o Conselho Deliberativo, aquele(a) que ocupará a função de Secretário(a) do Colegiado;
- XXIII - atribuir outras atividades aos integrantes da Secretaria do Conselho Deliberativo além daquelas previstas na Seção IV do Capítulo X deste Regimento.
- XXIV - em casos de urgência ou em situações especiais, poderá tomar decisões de competência do Conselho Deliberativo “ad referendum” do Colegiado, devendo o respectivo ato ser ratificado, alterado ou cancelado na reunião ordinária ou extraordinária seguinte à tomada de

REGIMENTO INTERNO UNIFICADO

decisão, devendo a mesma ser informada ao Conselho no prazo máximo de 24 horas da sua publicação ou dos seus efeitos.

§ 1º. O presidente do Conselho Deliberativo poderá, ainda, convocar reuniões extraordinárias da Diretoria Executiva da Entidade.

§ 2º. Somente o Presidente do Conselho Deliberativo poderá encaminhar comunicações ou solicitações de qualquer natureza à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, mediante expediente dirigido ao Presidente do respectivo órgão estatutário.

§ 3º. O Vice Presidente do Conselho Deliberativo poderá exercer as atribuições conferidas ao Presidente do Colegiado nos impedimentos temporários deste, observado o disposto neste Regimento.

SEÇÃO II – DAS COMPETÊNCIAS DOS DEMAIS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 28. Competem aos demais membros do Conselho Deliberativo, individualmente, as seguintes atribuições:

I - participar das reuniões do Conselho Deliberativo;

II - solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo a requisição de informações que o Colegiado necessitar ou de estudos e pareceres sobre as matérias de interesse ou que serão apreciadas pelo Colegiado;

III - requerer que o Presidente do Conselho Deliberativo solicite ao Diretor-Presidente ou ao Presidente do Conselho Fiscal as informações consideradas indispensáveis ao desempenho de sua função;

IV - solicitar que o Presidente do Conselho Deliberativo convide para participar de reuniões do Conselho, quando o assunto sob exame pelo Colegiado exigir, as pessoas descritas no art. 37, § 12, deste Regimento, observado o disposto no § 13 do mesmo artigo;

V - examinar as matérias, os recursos administrativos e os processos disciplinares constantes das pautas das reuniões, não podendo eximir-se de decidir sobre os mencionados assuntos, salvo no caso de impedimento por foro íntimo, formalmente declarado e registrado em Ata;

VI - relatar as matérias, os recursos administrativos e os processos disciplinares sob exame do Conselho Deliberativo que lhes tenham sido designados pelo Presidente do Colegiado;

VII - encaminhar ao Presidente do Conselho Deliberativo, para conhecimento, discussão ou deliberação do Colegiado, assuntos ou informações de interesse do SEBRAE PREVIDÊNCIA, dos Planos de Benefícios por ele administrados ou dos Participantes e Assistidos;

VIII - encaminhar à Secretaria do Conselho Deliberativo, sob a forma de voto, quaisquer

REGIMENTO INTERNO UNIFICADO

matérias que tenham interesse de submeter à apreciação do Colegiado, voto este que deverá conter enunciado sucinto do objeto da pretensão e suas justificativas e, se for o caso, parecer e informações pertinentes;

IX - tomar parte das discussões e votações, podendo solicitar vistas da matéria, de recurso administrativo e de processo disciplinar, se julgar necessário, durante a discussão e antes do início da votação;

X - cumprir e zelar pelo cumprimento deste Regimento Interno e das demais disposições legais, estatutárias, regulamentares e normativas atinentes ao SEBRAE PREVIDÊNCIA e aos Planos de Benefícios por ele administrados;

XI – integrar uma ou mais Comissões Temáticas, nos termos previstos no art. 40 deste Regimento; e

XII - exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente do Conselho Deliberativo, nos termos do disposto no artigo 27, inciso XVI, deste Regimento.

Parágrafo Único. Compete, ainda, à metade dos membros do Conselho Deliberativo:

I - instaurar o Processo Eleitoral de sucessão, caso o Presidente do Conselho Deliberativo não o faça dentro do prazo estabelecido no artigo 20, caput, deste Regimento;

II - convocar a Assembleia de Patrocinadores, caso nem o Patrocinador Fundador nem o Presidente do Conselho Deliberativo, o façam nos prazos previamente estabelecidos.

SEÇÃO III – DAS COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL

Art. 29. Competem ao Presidente do Conselho Fiscal, especialmente, as seguintes atribuições:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;

II - dirigir e coordenar as atividades do Conselho Fiscal;

III - determinar à Secretaria do Conselho Fiscal que expeça os atos de convocação e os convites para as reuniões do Colegiado, que serão assinados pelo próprio Presidente;

IV - requisitar as informações que o Conselho Fiscal necessitar;

V - solicitar ao Diretor-Presidente estudos ou pareceres sobre matérias de interesse ou que serão apreciadas pelo Conselho Fiscal, bem como constituir comissão de assessoramento ou grupo técnico para tratar de assunto específico, quando julgar oportuno;

VI - convidar para participar de reuniões do Conselho Fiscal, quando o assunto sob exame pelo Colegiado exigir, as pessoas descritas no art. 42, § 13, deste Regimento, observado o disposto

REGIMENTO INTERNO UNIFICADO

no § 14 do mesmo artigo;

VII - convocar os membros suplentes nos casos de impedimentos ocasionais ou temporários de membros titulares do Conselho Fiscal;

VIII - conceder vista de matéria pautada na Ordem do Dia da reunião aos membros do Conselho Fiscal, observado o disposto no art. 42, §§ 9º, 10 e 11, deste Regimento;

IX - designar relator para apreciar as matérias sob exame do Conselho Fiscal;

X - tomar parte nas discussões, orientando os trabalhos da reunião, mantendo em ordem os debates e solucionando as questões de ordem suscitadas;

XI - examinar o quórum para deliberação, apurar as votações e proclamar os resultados;

XII - representar o Conselho Fiscal, interna ou externamente, em todos os atos que se faça necessária sua presença;

XIII - indicar um membro para a Comissão de Ética do SEBRAE PREVIDÊNCIA, nos termos previstos no Código de Princípios Éticos e de Conduta da Entidade;

XIV - assinar as Resoluções, Decisões, Atas e demais atos e expedientes do Conselho Fiscal ou outros cuja importância recomendem a sua assinatura;

XV - atribuir aos membros do Conselho Fiscal outros encargos não previstos neste Regimento, desde que inerentes ao exercício do cargo; e

XVI - escolher, dentre o(a)s empregado(a)s do SEBRAE PREVIDÊNCIA indicados pelo Diretor-Presidente para secretariar o Conselho Fiscal, aquele(a) que ocupará a função de Secretário(a) do Colegiado.

Parágrafo Único. O Vice Presidente do Conselho Fiscal poderá exercer as atribuições conferidas ao Presidente do Colegiado nos impedimentos temporários deste, observado o disposto neste Regimento.

SEÇÃO IV – DAS COMPETÊNCIAS DOS DEMAIS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

Art. 30. Competem aos demais membros do Conselho Fiscal, individualmente, as seguintes atribuições:

I - participar das reuniões do Conselho Fiscal;

II - solicitar ao Presidente do Conselho Fiscal a realização de diligências, bem como a requisição de informações que o Colegiado necessitar ou de estudos e pareceres sobre as matérias de interesse ou que serão apreciadas pelo Colegiado;

REGIMENTO INTERNO UNIFICADO

III - requerer que o Presidente do Conselho Fiscal solicite ao Diretor-Presidente as informações consideradas indispensáveis ao desempenho de sua função;

IV - solicitar que o Presidente do Conselho Fiscal convide para participar de reuniões do Conselho, quando o assunto sob exame pelo Colegiado exigir, as pessoas descritas no art. 42, § 13, deste Regimento, observado o disposto no § 14 do mesmo artigo;

V - examinar as matérias constantes das pautas das reuniões, não podendo eximir-se de decidir sobre os mencionados assuntos, salvo no caso de impedimento por foro íntimo, formalmente declarado e registrado em Ata;

VI - relatar as matérias sob exame do Conselho Fiscal que lhes tenham sido designadas pelo Presidente do Colegiado;

VII - encaminhar ao Presidente do Conselho Fiscal, para conhecimento, discussão ou apreciação do Colegiado, assuntos ou informações de interesse do SEBRAE PREVIDÊNCIA, dos Planos de Benefícios por ele administrados ou dos Participantes e Assistidos, que estejam no âmbito de atuação do Conselho Fiscal;

VIII - encaminhar à Secretaria do Conselho Fiscal, sob a forma de voto, quaisquer matérias que tenham interesse de submeter à apreciação do Colegiado, voto este que deverá conter enunciado sucinto do objeto da pretensão e suas justificativas e, se for o caso, parecer e informações pertinentes;

IX - tomar parte das discussões e votações, podendo solicitar vistas de matéria pautada se julgar necessário, durante a discussão e antes do início da votação; e

X - exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente do Conselho Fiscal, nos termos do disposto no art. 29, inciso XV, deste Regimento.

SEÇÃO V – DAS COMPETÊNCIAS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Art. 31. Competem ao Diretor-Presidente, especialmente, as seguintes atribuições:

I - coordenar as atividades da Diretoria Executiva;

II - convocar e presidir as reuniões de Diretoria Executiva;

III - praticar os atos e atribuições definidas no Estatuto, neste Regimento Interno e no demais normativos internos do SEBRAE PREVIDÊNCIA;

IV - admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados do SEBRAE PREVIDÊNCIA;

V - avocar para si ou designar relator para apreciar as matérias, os recursos administrativos e

REGIMENTO INTERNO UNIFICADO

os processos disciplinares sob exame da Diretoria Executiva;

VI - requisitar as informações que a Diretoria Executiva necessitar;

VII - solicitar estudos ou pareceres sobre matérias de interesse ou que serão apreciadas pela Diretoria Executiva, bem como constituir comissão de assessoramento ou grupo técnico para tratar de assunto específico, quando julgar oportuno;

VIII - convidar para participar de reuniões da Diretoria Executiva, quando o assunto sob sua apreciação o exigir, as pessoas descritas no art. 50, § 5º, deste Regimento, observado o disposto no § 6º do mesmo artigo;

IX - decidir quanto à necessidade de conferir ou não caráter suspensivo ao recurso apresentado contra ato de prepostos ou empregados do SEBRAE PREVIDÊNCIA, quando existir perigo iminente de consequências graves ao SEBRAE PREVIDÊNCIA, a um dos seus Planos de Benefícios, ou a Participante, e seu respectivo Beneficiário, ou Assistido dos Planos de Benefícios da Entidade;

X - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e demais disposições legais, estatutárias, regulamentares e normativas atinentes ao SEBRAE PREVIDÊNCIA e aos Planos de Benefícios por ele administrados;

XI - instaurar processo disciplinar quando a infração ao Código de Princípios Éticos e de Conduta tiver sido cometida por empregado da Entidade, Representante de Planos de previdência lotado em um dos Patrocinadores e/ou Instituidores ou prestador de serviços do SEBRAE PREVIDÊNCIA;

XII - indicar um membro para a Comissão de Ética do SEBRAE PREVIDÊNCIA, nos termos previstos no Código de Princípios Éticos e de Conduta da Entidade;

XIII - indicar o(a)s empregado(a)s do SEBRAE PREVIDÊNCIA que secretariará(ão) os Conselhos Deliberativo e Fiscal da Entidade;

XIV - representar o SEBRAE PREVIDÊNCIA, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, observado o disposto no Capítulo IX deste Regimento;

XV - exercer todas as atribuições de ordem técnica e gerencial inerentes ao cargo e/ou que forem definidas em reunião da Diretoria Executiva, observado o disposto nos arts. 33 e 34 deste Regimento Interno; e

XVI - informará ao órgão oficial competente, no prazo definido pela legislação e normas em vigor:

a) o Diretor responsável pela aplicação dos recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos Planos de Benefícios administrados pelo SEBRAE PREVIDÊNCIA

REGIMENTO INTERNO UNIFICADO

("AETQ");

b) o Diretor responsável pela gestão do passivo atuarial dos Planos de Benefícios administrados pelo SEBRAE PREVIDÊNCIA ("ARPB"); e

c) o Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade previstos na regulamentação em vigor.

Parágrafo Único. O Diretor substituto poderá exercer as atribuições conferidas ao Diretor-Presidente nos impedimentos temporários deste, observado o disposto no art. 21 deste Regimento.

SEÇÃO VI – DAS COMPETÊNCIAS DOS DEMAIS DIRETORES

Art. 32. Competem ao(s) demais Diretor(es), individualmente, as seguintes atribuições comuns:

I - participar das reuniões da Diretoria Executiva;

II - solicitar ao Diretor-Presidente a requisição de informações que a Diretoria Executiva necessitar;

III - requerer diretamente aos prestadores de serviços da Entidade ou a quem de direito os estudos e pareceres sobre as matérias de interesse ou que serão apreciadas pela Diretoria Executiva, referentes à sua área de competência;

IV - solicitar que o Diretor-Presidente convide para participar de reuniões da Diretoria Executiva, quando o assunto sob sua apreciação o exigir, as pessoas descritas no art. 50, § 5º, deste Regimento, observado o disposto no § 6º do mesmo artigo;

V - examinar as matérias, os recursos administrativos e os processos disciplinares constantes das pautas das reuniões, não podendo eximir-se de decidir sobre os mencionados assuntos, salvo no caso de impedimento por foro íntimo, formalmente declarado e registrado em Ata;

VI - relatar as matérias, os recursos administrativos e os processos disciplinares sob exame da Diretoria Executiva que lhes tenham sido designados pelo Diretor-Presidente;

VII - encaminhar ao Diretor-Presidente, para conhecimento, discussão ou deliberação da Diretoria, assuntos ou informações de interesse do SEBRAE PREVIDÊNCIA, dos Planos de Benefícios por ele administrados ou dos Participantes e Assistidos;

VIII - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e demais disposições legais, estatutárias, regulamentares e normativas atinentes ao SEBRAE PREVIDÊNCIA e aos Planos de Benefícios por ele administrados; e

REGIMENTO INTERNO UNIFICADO

IX - exercer as atribuições de ordem técnica e gerencial inerentes ao cargo e/ou que forem definidas em reunião da Diretoria Executiva, observado o disposto nos arts. 33 e 34 deste Regimento Interno.

SEÇÃO VII – DOS MACROPROCESSOS DE ATUAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 33. A atuação da Diretoria Executiva do SEBRAE PREVIDÊNCIA terá sua atuação pautada pelos macroprocessos elencados a seguir:

I - Macroprocessos de Negócio:

- a) Relacionamento com o Mercado;
- b) Gestão da Arrecadação;
- c) Gestão de Investimento;
- d) Gestão do Relacionamento;
- e) Gestão da Adesão;
- f) Gestão Cadastral;
- g) Gestão de Institutos;
- h) Gestão de Benefícios; e
- i) Gestão da Comercialização.

II - Macroprocessos de Suporte Organizacional:

- a) Governança;
- b) Gestão da Comunicação Institucional;
- c) Gestão Jurídica;
- d) Gestão Atuarial;
- e) Gestão de Documentos;
- f) Gestão de Processos Organizacionais;
- g) Gestão Financeira e Contábil;
- h) Gestão de Pessoas;

REGIMENTO INTERNO UNIFICADO

- i) Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- j) Gestão de Fornecedores; e
- l) Secretaria e Ouvidoria.

III - Macroprocessos de Governança Corporativa:

- a) Gestão do Planejamento Estratégico;
- b) Gestão de Informações para Tomada de Decisão;
- c) Gestão do Orçamento Institucional;
- d) Gestão de Riscos, Compliance e Controle Interno; e
- e) Gestão de Auditoria.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva poderá editar Plano de Gestão de Pessoas para o quadro de pessoal do SEBRAE PREVIDÊNCIA, a fim de detalhar as atribuições e as competências, bem como outros aspectos relevantes que envolvam as atividades dos empregados da Entidade.

Art. 34. Os macroprocessos do SEBRAE PREVIDÊNCIA subordinam-se:

I - Ao Diretor-Presidente:

- a) Governança;
- b) Secretaria e Ouvidoria;
- c) Gestão da Comunicação Institucional;
- d) Relacionamento com o Mercado;
- e) Gestão do Planejamento Estratégico;
- f) Gestão Jurídica;
- g) Gestão de Informações para Tomada de Decisão; e
- h) Gestão de Riscos, Compliance e Controles Internos.

II - Ao Diretor de Seguridade:

- a) Gestão da Arrecadação;

REGIMENTO INTERNO UNIFICADO

- b) Gestão Atuarial;
- c) Gestão do Relacionamento;
- d) Gestão da Adesão;
- e) Gestão Cadastral;
- f) Gestão de Institutos;
- g) Gestão de Benefícios; e
- h) Gestão de Comercialização.

III - Ao Diretor de Administração e Investimentos:

- a) Gestão de Investimento;
- b) Gestão de Documentos;
- c) Gestão de Processos Organizacionais;
- d) Gestão Financeira e Contábil;
- e) Gestão de Pessoas;
- f) Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- g) Gestão de Fornecedores;
- h) Gestão do Orçamento Institucional; e
- i) Gestão de Auditoria.

§ 1º. Em face da definição dos macroprocessos previstos no caput deste artigo, compete ao Diretor de Seguridade a implementação dos regulamentos dos planos de benefícios e sua manutenção, os estudos atuariais, a manutenção dos cadastros dos participantes, beneficiários e assistidos, a concessão de pagamento de benefícios, a arrecadação de contribuições, o relacionamento com participantes, bem como as seguintes atribuições detalhadas:

I - Promover a gestão do passivo dos planos de benefícios, monitorando a solvência e o equilíbrio dos planos;

II - Assegurar que as hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras estejam ajustadas às características do plano de benefícios, do respectivo grupo de participantes,

REGIMENTO INTERNO UNIFICADO

assistidos e beneficiários, ao cenário econômico e à legislação em vigor, incorporando tendências futuras nos procedimentos atuariais;

III - Manter o cadastro de participantes, assistidos e beneficiários, zelando para que as informações nele contidas sejam confiáveis e atualizadas periodicamente;

IV - Coordenar o relacionamento com os patrocinadores e instituidores e com os órgãos de fiscalização e controle do sistema de previdência complementar, especificamente no que se refere aos assuntos pertinentes às áreas técnicas da Diretoria de Seguridade;

V - Acompanhar a evolução do sistema de previdência privada, analisando a legislação relativa à previdência oficial e à previdência complementar;

VI - Monitorar o recolhimento das contribuições ao SEBRAE PREVIDÊNCIA, à luz do plano de custeio, dos convênios de adesão e dos respectivos regulamentos, verificando o adimplemento e a incidência de eventuais encargos de mora, encaminhando à cobrança judicial quando for o caso;

VII - Acompanhar a gestão do atendimento aos participantes e assistidos no que se refere aos benefícios previdenciários, dando andamento, quando for o caso, às solicitações recebidas;

VIII - Propor à Diretoria Executiva alterações nos regulamentos dos planos de benefícios e planos de custeio;

IX. Acompanhar a evolução das provisões matemáticas dos planos de benefícios, adotando as medidas pertinentes, resguardando a sua solvência;

X. Monitorar o recebimento de valores que devam ser objeto de comunicação aos órgãos de controle de atividades financeiras;

XI - Avaliar a necessidade de desenvolvimento de sistemas e ferramentas auxiliares à gestão do passivo dos planos de benefícios;

XII - Elaborar as demonstrações atuariais dos planos de benefícios da entidade;

XIII - Supervisionar, controlar e avaliar os trabalhos de prestadores de serviços contratados pelo SEBRAE PREVIDÊNCIA em sua respectiva área de competência, aplicando, se for o caso, as penalidades contratuais devidas;

XIV - Exercer outras atribuições pertinentes à sua área de competência que lhe forem conferidas a partir de recomendações ou resoluções do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva; e

XV - Exercer as funções de direção, coordenação, orientação, controle e supervisão das atividades inseridas em suas respectivas áreas de competência.

REGIMENTO INTERNO UNIFICADO

§ 2º. Em face da definição dos macroprocessos previstos no caput deste artigo, compete ao Diretor de Administração e Investimentos a gestão de contratos, a avaliação e negociação dos ativos que compõem os recursos garantidores e a execução das políticas orientadoras da gestão dos investimentos do SEBRAE PREVIDÊNCIA, bem como as seguintes atribuições detalhadas:

I - Elaborar a proposta de política de investimentos dos planos de benefícios, compatibilizando as necessidades de rentabilidade e fluxo financeiro com a projeção de pagamento dos benefícios previdenciários;

II - Avaliar e controlar os investimentos, observadas as normas vigentes;

III - Zelar para que sejam segregadas as funções de gestão, administração e custódia de ativos, providenciando para que sejam prevenidos conflitos de interesses entre os diversos prestadores de serviços e as partes envolvidas nas operações de interesse do SEBRAE PREVIDÊNCIA;

IV. Submeter à apreciação da Diretoria Executiva, quando for o caso, para aprovação ou encaminhamento ao Conselho Deliberativo, conforme as regras de alçada, a realização de operações de investimentos ou desinvestimentos;

V - Propor à Diretoria Executiva os critérios e procedimentos de contratação e acompanhamento dos serviços de gestão terceirizada de ativos;

VI - Avaliar periodicamente o trabalho de prestadores de serviços de gestão de ativos e custódia, bem como zelar para que sejam adotados modelos adequados para a precificação dos ativos;

VII - Monitorar as operações de investimentos que devam ser objeto de comunicação aos órgãos de controle de atividades financeiras;

VIII - Definir estratégias e táticas de investimentos que visem mitigar o risco relativo entre os ativos mobiliários e o passivo atuarial de cada plano de benefícios;

IX - Prospectar e analisar propostas de investimentos, observada a aderência à regulação e à política de investimentos do respectivo plano de benefícios;

X - Responder pelo planejamento, execução e controle das atividades administrativas do SEBRAE PREVIDÊNCIA, com exceção daquelas aplicáveis ao Diretor-Presidente;

XI - Coordenar e executar as funções de contabilidade e finanças e de tecnologia da informação;

XII - Responder pelas atividades de manutenção de registros contábeis e desenvolver e implementar políticas e sistemas contábeis, observada a legislação aplicável às entidades

REGIMENTO INTERNO UNIFICADO

fechadas de previdência complementar;

XIII - Executar e controlar as despesas realizadas, elaborando cronograma de desembolso de recursos;

XIV - Zelar pelo regular processamento e armazenamento de dados e informações, assegurando as respectivas práticas de governança e de segurança adequadas às atividades da entidade;

XV - Zelar pela disponibilidade, performance e conformidade das soluções de tecnologia da informação;

XVI - Elaborar as demonstrações contábeis e financeiras;

XVII - Exercer outras atribuições pertinentes à sua área de competência que lhe forem conferidas a partir de recomendações ou resoluções do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva;

XVIII - Supervisionar, controlar e avaliar os trabalhos de prestadores de serviços contratados pelo SEBRAE PREVIDÊNCIA em sua respectiva área de competência, aplicando, se for o caso, as penalidades contratuais devidas; e

XIX - Exercer as funções de direção, coordenação, orientação, controle e supervisão das atividades inseridas nas suas respectivas áreas de competência.

§ 3º. Em face da definição dos macroprocessos previstos no caput deste artigo, compete ao Diretor Presidente, além das atribuições previstas no art. 31 deste Regimento, as seguintes:

I – Coordenar e supervisionar as discussões relativas à Governança do SEBRAE PREVIDÊNCIA;

II - Orientar, supervisionar, monitorar os serviços e atividades da Secretaria e da Ouvidoria da Entidade;

III – Coordenar a gestão da Comunicação Institucional;

IV – Coordenar as atividades quanto ao relacionamento com o Mercado;

V – Orientar e supervisionar as atividades relativas à Gestão do Planejamento Estratégico;

VI – Supervisionar e monitorar as atividades relativas à Gestão Jurídica;

VII – Coordenar a Gestão de Informações para Tomada de Decisão; e

VIII – Orientar e supervisionar a Gestão de Riscos, Compliance e Controles Internos.

REGIMENTO INTERNO UNIFICADO

CAPÍTULO IX - DA REPRESENTAÇÃO DO SEBRAE PREVIDÊNCIA

Art. 35. O SEBRAE PREVIDÊNCIA será representado, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, pelo seu Diretor-Presidente, observado o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1º. Os atos que impliquem contratação de obrigações, movimentação de valores, disposição de bens e direitos, ou que possam trazer quaisquer tipos de obrigações para o SEBRAE PREVIDÊNCIA ou para os Planos de Benefícios que administra, somente se realizarão mediante a representação em conjunto de 2 (dois) Diretores ou de 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, designado pela Diretoria Executiva.

§ 2º. As procurações outorgadas para a representação do SEBRAE PREVIDÊNCIA serão assinadas por 2 (dois) Diretores, bem como trarão especificados os poderes concedidos e terão prazo de validade de, no máximo, 1 (um) ano, ressalvadas as procurações "ad-judicia" que serão outorgadas pelo Diretor-Presidente e poderão ter prazo indeterminado.

CAPÍTULO X - DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

SEÇÃO I – DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DELIBERATIVO

SUBSEÇÃO I - DOS PROCEDIMENTOS PARA CONVOCAÇÃO DAS REUNIÕES

Art. 36. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada trimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros.

§ 1º. A convocação de reunião do Conselho Deliberativo deverá ocorrer com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos, por meio formal, através de comunicado por escrito, encaminhado por meio eletrônico a cada Conselheiro e convidado(s), exceto no caso de reunião extraordinária que vise analisar assunto urgente e relevante que exija convocação em menor prazo, nunca inferior a 5 (cinco) dias corridos.

§ 2º. Qualquer modificação de data ou horário das reuniões do Conselho Deliberativo deverá ser comunicada aos Conselheiros e aos eventuais convidados com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 3º. O Presidente do Conselho Deliberativo, a pedido de qualquer de seus membros, solicitará ao Diretor-Presidente, ao Presidente do Conselho Fiscal ou a quem de direito o encaminhamento de documentos, esclarecimentos ou informações, que julgue necessários para o conhecimento ou deliberação de assuntos sob exame do Colegiado.

§ 4º. As matérias e os eventuais recursos administrativos ou processos disciplinares, incluindo os

REGIMENTO INTERNO UNIFICADO

respectivos relatórios e votos, quando for o caso, que serão incluídos na pauta de reunião do Conselho Deliberativo deverão ser encaminhados à Secretaria do Colegiado com a antecedência mínima de 8 (oito) dias corridos da data da realização da reunião, exceto no caso de reunião extraordinária que vise analisar assunto urgente e relevante que exija o seu encaminhamento em menor prazo, nunca inferior a 6 (seis) dias corridos.

§ 5º. A Secretaria do Conselho Deliberativo encaminhará aos membros do Colegiado, juntamente com o Termo de Convocação da reunião, cópia dos documentos que embasarão a análise dos assuntos pautadas para a referida reunião, observados os prazos previstos no § 1º deste artigo.

§ 6º. Os membros do Conselho Fiscal e/ou da Diretoria Executiva, conforme o caso, poderão participar das reuniões do Conselho Deliberativo, somente com direito a voz e não a voto, quando forem convidados pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou quando for analisado assunto incluído em pauta por proposta do respectivo órgão estatutário.

§ 7º. O Conselho Fiscal ou a Diretoria Executiva, quando propuserem a inclusão de assunto na pauta de reunião do Conselho Deliberativo, deverão encaminhá-lo no prazo previsto no § 4º deste artigo, mediante Ofício dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo, acompanhado:

I - das justificativas para a inclusão do assunto em pauta;

II - da proposta pronta e fundamentada a respeito do assunto a ser pautado, que será embasada, quando for o caso, em documentos, notas técnicas ou pareceres indispensáveis para sua compreensão e aprovação; e

III - de solicitação de convite para comparecimento, à reunião do Conselho Deliberativo, de pessoas relacionadas no art. 37, § 12, deste Regimento, observado o disposto no § 13 do referido artigo, quando indispensáveis para a análise do assunto a ser pautado.

§ 8º. As despesas de viagem serão eventualmente ressarcidas nos termos da Norma Interna que disciplina a respectiva matéria quanto ao comparecimento em reunião do Conselho Deliberativo das seguintes pessoas:

I - membros titulares do Conselho Deliberativo, em qualquer reunião do Colegiado;

II - membros suplentes do Conselho Deliberativo, nas seguintes situações:

a) em reunião cujo membro titular não esteja presente; e

b) quando convocados pelo Presidente do Colegiado.

III - membros de outros órgãos estatutários e/ou prestadores de serviços contratados formalmente pelo SEBRAE PREVIDÊNCIA, quando sua presença for indispensável para a análise do assunto pautado.

REGIMENTO INTERNO UNIFICADO

§ 9º. Mesmo quando o membro titular estiver presente, será franqueado o direito do membro suplente participar das reuniões do Conselho Deliberativo por meio virtual, sem direito a voto.

SUBSEÇÃO II - DOS PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DAS REUNIÕES

Art. 37. Os trabalhos das reuniões do Conselho Deliberativo observarão a seguinte ordenação:

I - Expediente:

- a) Verificação de quórum mínimo para instalação da reunião;
- b) Justificativas das ausências;
- c) Leitura, aprovação e assinatura da Ata da reunião anterior;
- d) Distribuição de matéria, recurso administrativo ou conclusões de processo disciplinar para relato;
- e) Comunicações da Presidência;
- f) Comunicações da Diretoria Executiva;
- g) Comunicações do Conselho Fiscal; e
- h) Manifestações dos membros do Conselho Deliberativo, a fim de apresentar comunicações ou moções, solicitar informações e requerer diligências, no âmbito do SEBRAE PREVIDÊNCIA.

II - Ordem do Dia;

- a) Assuntos para apresentação; e
- b) Assuntos para deliberação;

III - Assuntos Gerais.

§ 1º. A presença às reuniões do Conselho Deliberativo será registrada em livro próprio ou em termo que será anexado à Ata da respectiva reunião, observada a possibilidade do registro de presença eletrônico, conforme o caso.

§ 2º. A reunião do Conselho Deliberativo somente se instalará com a presença de, no mínimo, a metade dos seus membros.

§ 3º. Os assuntos constantes do expediente não serão objeto de deliberação pelo Colegiado.

§ 4º. A leitura da Ata poderá ser dispensada pelo Presidente do Conselho, a pedido de qualquer Conselheiro.

REGIMENTO INTERNO UNIFICADO

§ 5º. A decisão monocrática do Presidente do Conselho Deliberativo de indicar relator para matérias, recursos administrativos ou conclusões de processo disciplinar sob exame do Colegiado será formalizada mediante documento denominado de “Indicação de Relatoria”.

§ 6º. As Indicações de Relatoria terão numeração contínua, em ordem cronológica e por ano, reiniciando-se a numeração a cada novo exercício.

§ 7º. As matérias constantes da Ordem do Dia serão examinadas uma a uma, abrindo-se, após a apresentação do assunto pelo Conselheiro relator, por membro da Diretoria Executiva e/ou por uma das pessoas descritas no § 12 deste artigo, aos debates entre os presentes, facultando-se a qualquer dos conselheiros propor emendas aditivas, modificativas ou supressivas, apresentar substitutivos e documentos, demandar justificadamente esclarecimentos e informações adicionais, requerer votação nominal, propor fundamentadamente a retirada de pauta ou a realização de diligências.

§ 8º. É facultado também a qualquer Conselheiro o pedido de vista de matéria, recurso administrativo ou processo disciplinar em discussão, a ser apresentado antes do início da votação, mediante decisão do Presidente do Conselho Deliberativo, devendo o referido assunto voltar a ser relatado, discutido e votado na reunião ordinária ou extraordinária subsequente, conforme o caso, tendo preferência sobre os demais assuntos constantes da pauta da referida reunião.

§ 9º. Em se tratando de assunto que exija imediata deliberação, o pedido de vista poderá ser negado por decisão do Conselho Deliberativo, mediante aprovação nos termos do art. 38, inciso III, deste Regimento.

§ 10. Se mais de um Conselheiro solicitar vista de matéria, recurso administrativo ou processo disciplinar em discussão, o pedido será considerado coletivo e a vista será concedida na Secretaria do Conselho Deliberativo, devendo a tramitação do assunto observar o que dispõe o § 8º deste artigo.

§ 11. Por proposta de qualquer Conselheiro, desde que aprovada nos termos do art. 38, inciso III, deste Regimento, poderá ser adotado o regime de urgência no exame e debate de matéria, recurso administrativo ou processo disciplinar não constante da Ordem do Dia e que justifique tramitação especial, bem como a retirada de assunto constante em pauta.

§ 12. Em virtude do assunto a ser deliberado, mediante solicitação prévia ao Presidente do Conselho Deliberativo efetuada pelo Conselheiro ou Diretor interessado, poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Deliberativo:

I - assessores técnicos, jurídicos, contábeis, atuariais ou de investimentos, internos ou externos;

II - gestores e empregados do SEBRAE PREVIDÊNCIA;

REGIMENTO INTERNO UNIFICADO

III - auditores externos; e

IV - consultores ou assistentes cujas presenças sejam indispensáveis para a análise do assunto pautado.

§ 13. Na situação prevista no parágrafo anterior, as pessoas nele indicadas somente participarão da reunião durante o período em que a sua assistência ou colaboração estiver sendo prestada ou, por mais tempo, mediante solicitação do Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 14. Outros detalhes sobre a apreciação de recursos administrativos contra ato da Diretoria Executiva ou de seus membros, durante a reunião do Conselho Deliberativo, serão disciplinados no Capítulo XI deste Regimento, que prevalecerão sobre o disposto neste Capítulo, no caso de eventual conflito de procedimentos.

§ 15. Outros detalhes sobre a apreciação das conclusões de processo disciplinar, durante a reunião do Conselho Deliberativo, serão disciplinados no Capítulo XII deste Regimento, que prevalecerão sobre o disposto neste Capítulo, no caso de eventual conflito de procedimentos.

§ 16. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo serão numeradas de forma contínua e por ano, reiniciando-se a numeração a cada novo exercício.

§ 17. Das reuniões do Conselho Deliberativo serão lavradas as respectivas Atas pelo(a) Secretário(a) do Colegiado.

§ 18. As reuniões do Conselho Deliberativo poderão ser presenciais ou realizadas por intermédio de áudio ou videoconferência ou outro meio eletrônico que admita a sua gravação e de gravação, bem como garanta a livre manifestação de cada Conselheiro e a aferição de seu voto, observado o disposto na legislação em vigor.

SUBSEÇÃO III - DAS REGRAS SOBRE VOTAÇÃO

Art. 38. As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas mediante aprovação:

I – da maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Deliberativo, nos casos previstos nos incisos II, III, IX, X, XI, XIII, XV, XXIII e XXIV do art. 24 deste Regimento, sendo vedada a utilização do voto de qualidade pelo Presidente.

II – da maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Deliberativo, nos casos previstos nos incisos I, IV, V, VI, VII, XII, XVI, XVII, XVIII, XX e XXV do art. 24 deste Regimento, sendo permitida a utilização do voto de qualidade pelo Presidente.

III – da maioria simples dos votos dos membros presentes do Conselho Deliberativo, nas demais votações, sendo permitida a utilização do voto de qualidade pelo Presidente, sendo obrigatória a presença de pelo menos a metade dos membros do Colegiado no momento da votação.

REGIMENTO INTERNO UNIFICADO

§ 1º. O assunto constante da Ordem do Dia será apreciado pelo Conselho Deliberativo mediante forma simbólica de aprovação ou rejeição, salvo nos casos em que seja requerida a votação nominal ou não seja alcançada a unanimidade de votos.

§ 2º. Na eventual ausência do Presidente do Conselho Deliberativo, a reunião já instalada passará a ser dirigida pelo Vice-Presidente ou, na sua falta, pelo Conselheiro escolhido pelo plenário na ocasião.

38

SUBSEÇÃO IV - DAS REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES

Art. 39. O Conselho Deliberativo tomará suas deliberações por meio de:

I - Resoluções, quando se tratar de:

- a) ato de natureza normativa ou que envolva a aprovação, alteração ou interpretação de caso omissivo referente ao Estatuto do SEBRAE PREVIDÊNCIA, aos Regulamentos dos seus Planos de Benefícios, a este Regimento Interno e aos demais normativos internos da Entidade;
- b) plano de custeio, cálculos atuariais e política de investimentos, inclusive alterações, referentes aos Planos de Benefícios administrados pelo SEBRAE PREVIDÊNCIA;
- c) demonstrações contábeis anuais e prestação de contas da Diretoria Executiva;
- d) proposta orçamentária anual e eventuais alterações;
- e) ingresso ou retirada de Patrocinadores; ou
- f) qualquer outro assunto de interesse geral.

II - Decisões, quando se tratar de:

- a) apreciação de recurso administrativo contra ato da Diretoria Executiva ou de seus membros;
- b) apreciação das conclusões de processo disciplinar contra violação ao Código de Princípios Éticos e de Conduta do SEBRAE PREVIDÊNCIA efetuada por membro de órgão estatutário da Entidade;
- c) ato decisório de gestão, de natureza administrativa ou autorizativa; ou
- d) qualquer outro assunto de interesse restrito.

§ 1º. As Resoluções, a partir da aprovação deste Regimento, terão numeração contínua, em ordem cronológica, não se interrompendo a sequência da numeração a cada início de exercício.

§ 2º. As Decisões terão numeração contínua, em ordem cronológica e por ano, reiniciando-se a numeração a cada novo exercício.

REGIMENTO INTERNO UNIFICADO

§ 3º. As Resoluções e as Decisões serão assinadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 4º. Serão anexadas às Resoluções e Decisões as cópias dos documentos que embasaram a deliberação dos assuntos nelas consignados.

§ 5º. Serão divulgadas no sítio eletrônico (internet) do SEBRAE PREVIDÊNCIA ou em outro meio a ser definido pela Entidade:

I - todas as Resoluções do Conselho Deliberativo; e

II - aquelas Decisões que forem solicitadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 6º. Mantêm-se em vigor as Resoluções do Conselho Deliberativo expedidas antes da aprovação deste Regimento Interno.

SUBSEÇÃO V – DAS COMISSÕES TEMÁTICAS DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 40. O Conselho Deliberativo poderá criar, no âmbito do seu Colegiado, Comissões Temáticas para discussão e análise prévia de assuntos de competência do próprio Conselho Deliberativo, observado o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1º. As Comissões Temáticas serão permanentes ou temporárias, conforme o caso, podendo ser criadas, alteradas ou substituídas tantas quantas Comissões Temáticas se mostrarem necessárias, conforme definido por comum acordo no âmbito do Colegiado.

§ 2º. Cada Comissão será composta por Conselheiros titulares ou suplentes, indicados, preferencialmente, por comum acordo no âmbito do Colegiado, considerando-se as experiências profissionais e as preferências manifestadas pelos interessados. Na hipótese de não haver consenso sobre a composição de determinada Comissão, a matéria será votada pelo Colegiado do Conselho Deliberativo, por maioria simples dos presentes, admitida a utilização do voto de qualidade pelo Presidente.

§ 3º. As Comissões terão a função de assessoramento ao Colegiado do Conselho Deliberativo, sem caráter deliberativo, nos assuntos que sejam de competência legal, estatutária ou regimental específica do próprio Conselho Deliberativo, mediante solicitação do Presidente do Colegiado.

§ 4º. Poderão as Comissões solicitar documentos e informações à Diretoria Executiva, respeitada a atribuição do Conselho Fiscal como órgão estatutário de controle interno da Entidade.

§ 5º. As Comissões Temáticas poderão solicitar a presença, em suas reuniões, de prestadores de serviços já contratados pelo SEBRAE PREVIDÊNCIA ou, ainda, requerer, fundamentadamente, ao Presidente do Conselho Deliberativo a solicitação da referida contratação à Diretoria Executiva.

REGIMENTO INTERNO UNIFICADO

§ 6º. Os membros de cada Comissão escolherão, dentre si, aquele que exercerá a função de Coordenador dos trabalhos da Comissão.

§ 7º. As Comissões poderão se reunir sempre que necessário, observada a urgência e a relevância da matéria, por convocação do seu Coordenador ou de pelo menos dois dos seus membros.

§ 8º. As reuniões serão realizadas preferencialmente por meio virtual e não serão remuneradas. Na eventualidade de as reuniões das Comissões ocorrerem presencialmente, não competirá ao SEBRAE PREVIDÊNCIA suportar os gastos com deslocamento e hospedagem dos membros da respectiva Comissão.

§ 9º. Os membros da Diretoria Executiva poderão ser convidados para as reuniões das Comissões, respeitada a autonomia de cada órgão estatutário.

§ 10. Cada Comissão, por seu Coordenador ou qualquer de seus membros, poderá apresentar ao Colegiado, em reunião do Conselho Deliberativo, o resumo das conclusões/recomendações da respectiva Comissão, bem como relatar matérias definidas pelo Presidente do Conselho Deliberativo por meio de Indicações de Relatoria, observado o disposto neste Regimento Interno.

SEÇÃO II – DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO FISCAL

SUBSEÇÃO I - DOS PROCEDIMENTOS PARA CONVOCAÇÃO DAS REUNIÕES

Art. 41. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada trimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros.

§ 1º. A convocação de reunião do Conselho Fiscal deverá ocorrer com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos, por meio formal, através de comunicado por escrito, encaminhado por meio eletrônico a cada Conselheiro e convidado(s), exceto no caso de reunião extraordinária que vise analisar assunto urgente e relevante que exija convocação em menor prazo, nunca inferior a 5 (cinco) dias corridos.

§ 2º. Qualquer modificação de data ou horário das reuniões do Conselho Fiscal deverá ser comunicada aos Conselheiros e aos eventuais convidados com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 3º. O Presidente do Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, solicitará ao Diretor Presidente ou a quem de direito o encaminhamento de documentos, esclarecimentos ou informações, que julgue necessários para o conhecimento ou apreciação de assuntos sob exame do Colegiado.

§ 4º. As matérias, incluindo os respectivos relatórios e votos, quando for o caso, que serão

REGIMENTO INTERNO UNIFICADO

incluídas na pauta de reunião do Conselho Fiscal deverão ser encaminhados à Secretaria do Colegiado com a antecedência mínima de 8 (oito) dias corridos da data da realização da reunião, exceto no caso de reunião extraordinária que vise analisar assunto urgente e relevante que exija o seu encaminhamento em menor prazo, nunca inferior a 6 (seis) dias corridos.

§ 5º. A Secretaria do Conselho Fiscal encaminhará aos membros do Colegiado, juntamente com o Termo de Convocação da reunião, cópia dos documentos que embasarão a análise dos assuntos pautados para a referida reunião, observados os prazos previstos no § 1º deste artigo.

§ 6º. Os membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo, conforme o caso, poderão participar das reuniões do Conselho Fiscal, somente com direito a voz e não a voto, quando forem convidados pelo Presidente do Conselho Fiscal ou quando for analisado assunto incluído em pauta por proposta do respectivo órgão estatutário.

§ 7º. A Diretoria Executiva ou o Conselho Deliberativo, quando propuserem a inclusão de assunto na pauta de reunião do Conselho Fiscal, deverão encaminhá-lo no prazo previsto no § 4º deste artigo, mediante Ofício dirigido ao Presidente do Conselho Fiscal, acompanhado, quando for o caso, de:

I - justificativas para a inclusão do assunto em pauta;

II - proposta pronta e fundamentada a respeito do assunto a ser pautado, que poderá ser embasada em documentos, notas técnicas ou pareceres indispensáveis para sua compreensão e aprovação; e

III - solicitação de convite para comparecimento, à reunião do Conselho Fiscal, de pessoas relacionadas no art. 42, § 13, deste Regimento, observado o disposto no § 14 do referido artigo, quando indispensáveis para a análise do assunto a ser pautado.

§ 8º. As despesas de viagem serão eventualmente ressarcidas nos termos da Norma Interna que disciplina a respectiva matéria quanto ao comparecimento em reunião do Conselho Fiscal das seguintes pessoas:

I - membros titulares do Conselho Fiscal, em qualquer reunião do Colegiado;

II - membros suplentes do Conselho Fiscal, nas reuniões em que o titular não estiver presente;

III - membros de outros órgãos estatutários e/ou prestadores de serviços contratados formalmente pelo SEBRAE PREVIDÊNCIA, quando sua presença for indispensável para a análise do assunto pautado.

§ 9º. Mesmo quando o membro titular estiver presente, será franqueado o direito do membro suplente participar das reuniões do Conselho Fiscal por meio virtual, sem direito a voto.

REGIMENTO INTERNO UNIFICADO

SUBSEÇÃO II - DOS PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DAS REUNIÕES

Art. 42. Os trabalhos das reuniões do Conselho Fiscal observarão a seguinte ordenação:

I - Expediente:

- a) Verificação de quorum;
- b) Justificativas das ausências;
- c) Comunicações da Presidência.

II - Leitura, aprovação e assinatura da Ata da reunião anterior;

III - Distribuição de matéria para relato;

IV - Ordem do Dia;

V - Assuntos Gerais:

- a) Comunicações da Diretoria-Executiva;
- b) Comunicações do Conselho Deliberativo; e
- c) Manifestações dos membros do Conselho Fiscal, a fim de apresentar comunicações ou moções, solicitar informações e requerer diligências, no âmbito da competência do Conselho Fiscal.

§ 1º. A presença às reuniões do Conselho Fiscal será registrada em livro próprio ou em termo que será anexado à Ata da respectiva reunião, observada a possibilidade do registro de presença eletrônico, conforme o caso.

§ 2º. A reunião do Conselho Fiscal somente se instalará com a presença de, no mínimo, a metade dos seus membros.

§ 3º. Os assuntos constantes do expediente não serão objeto de apreciação pelo Colegiado.

§ 4º. A leitura da Ata poderá ser dispensada pelo Presidente do Conselho, a pedido de qualquer Conselheiro.

§ 5º. A decisão monocrática do Presidente do Conselho Fiscal de indicar relator para matérias sob exame do Colegiado será formalizada mediante documento denominado de "Indicação de Relatoria".

§ 6º. As Indicações de Relatoria terão numeração contínua, em ordem cronológica e por ano, reiniciando-se a numeração a cada novo exercício.

REGIMENTO INTERNO UNIFICADO

§ 7º. Independentemente de outras matérias que devam constar da Ordem do Dia, em virtude de disposição legal, estatutária, regulamentar ou regimental, o Conselho Fiscal deverá buscar apreciar, sempre que possível, a seguinte pauta mínima:

I - análise dos indicadores de desempenho do SEBRAE PREVIDÊNCIA e de seus Planos de Benefícios;

II - análise do comportamento dos investimentos do SEBRAE PREVIDÊNCIA e de seus Planos de Benefícios;

III - acompanhamento da execução orçamentária da Entidade;

IV - relatórios de auditoria externa; e

V - análise das demonstrações contábeis e financeiras.

§ 8º. As matérias constantes da Ordem do Dia serão examinadas uma a uma, abrindo-se, após a apresentação do assunto pelo Conselheiro relator, por membro da Diretoria-Executiva e/ou por uma das pessoas descritas no § 13 deste artigo, aos debates entre os presentes, facultando-se a qualquer dos conselheiros propor emendas aditivas, modificativas ou supressivas, apresentar substitutivos e documentos, demandar justificadamente esclarecimentos e informações adicionais, requerer votação nominal, propor fundamentadamente a retirada de pauta ou a realização de diligências.

§ 9º. É facultado também a qualquer Conselheiro o pedido de vista de matéria pautada, a ser apresentado antes do início da votação, mediante decisão do Presidente do Conselho Fiscal, devendo o referido assunto voltar a ser relatado, discutido e votado na reunião ordinária ou extraordinária subsequente, conforme o caso, tendo preferência sobre os demais assuntos constantes da pauta da referida reunião.

§ 10. Em se tratando de assunto que exija imediata apreciação, o pedido de vista poderá ser negado por decisão do Conselho Fiscal.

§ 11. Se mais de um Conselheiro solicitar vista de matéria pautada, o pedido será considerado coletivo e a vista será concedida na Secretaria do Conselho Fiscal, devendo a tramitação do assunto observar o que dispõe o § 9º deste artigo.

§ 12. Por proposta de qualquer Conselheiro, desde que aprovada pelo Conselho Fiscal, poderá ser adotado o regime de urgência no exame e debate de matéria não constante da Ordem do Dia e que justifique tramitação especial, bem como a retirada de assunto constante em pauta.

§ 13. Em virtude do assunto a ser apreciado, mediante solicitação prévia ao Presidente do Conselho Fiscal efetuada pelo Conselheiro ou Diretor interessado, poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Fiscal:

REGIMENTO INTERNO UNIFICADO

I - assessores técnicos, jurídicos, contábeis, atuariais ou de investimentos, internos ou externos;

II - gestores e empregados do SEBRAE PREVIDÊNCIA;

III - auditores internos e externos; e

IV - consultores ou assistentes cujas presenças sejam indispensáveis para a análise do assunto pautado.

§ 14. Na situação prevista no parágrafo anterior, as pessoas nele indicadas somente participarão da reunião durante o período em que a sua assistência ou colaboração estiver sendo prestada ou, por mais tempo, mediante solicitação do Presidente do Conselho Fiscal.

§ 15. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal serão numeradas de forma contínua e por ano, reiniciando-se a numeração a cada novo exercício.

§ 16. Das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas as respectivas Atas pelo(a) Secretário(a) do Colegiado.

§ 17. As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser presenciais ou realizadas por intermédio de áudio ou videoconferência ou outro meio eletrônico que admita a sua gravação e degravação, bem como garanta a livre manifestação de cada Conselheiro e a aferição de seu voto, observado o disposto na legislação em vigor.

SUBSEÇÃO III - DAS REGRAS SOBRE VOTAÇÃO

Art. 43. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, cabendo ao seu Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade, sendo obrigatória a presença de pelo menos a metade dos membros do Colegiado no momento da votação.

§ 1º. O assunto constante da Ordem do Dia será apreciado pelo Conselho Fiscal mediante forma simbólica de aprovação ou rejeição, salvo nos casos em que seja requerida a votação nominal ou não seja alcançada a unanimidade de votos.

§ 2º. Na eventual ausência do Presidente do Conselho Fiscal, a reunião já instalada passará a ser dirigida pelo Vice-Presidente ou, na sua falta, pelo Conselheiro escolhido pelo plenário na ocasião.

SUBSEÇÃO IV - DAS REGRAS PARA A FORMALIZAÇÃO DAS DECISÕES DO CONSELHO FISCAL

Art. 44. O Conselho Fiscal formalizará suas decisões por meio de:

I - Resoluções, quando se tratar de assunto de interesse geral; ou

REGIMENTO INTERNO UNIFICADO

II - Decisões, quando se tratar de assunto de interesse restrito.

§ 1º. As Resoluções, a partir da aprovação deste Regimento, terão numeração contínua, em ordem cronológica, não se interrompendo a seqüência da numeração a cada início de exercício.

§ 2º. As Decisões terão numeração contínua, em ordem cronológica e por ano, reiniciando-se a numeração a cada novo exercício.

§ 3º. As Resoluções e as Decisões serão assinadas pelo Presidente do Conselho Fiscal.

§ 4º. Serão anexadas às Resoluções e Decisões as cópias dos documentos que embasaram a apreciação dos assuntos nelas consignados.

§ 5º. Serão divulgadas no sítio eletrônico (internet) do SEBRAE PREVIDÊNCIA ou em outro meio a ser definido pela Entidade:

I - todas as Resoluções do Conselho Fiscal; e

II- aquelas Decisões que forem solicitadas pelo Presidente do Conselho Fiscal.

§ 6º. Mantêm-se em vigor as Resoluções do Conselho Fiscal expedidas antes da aprovação deste Regimento Interno.

SEÇÃO III - DAS ATAS DAS REUNIÕES DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL

Art. 45. As Atas das reuniões dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, que serão elaboradas pelo(a) Secretário(a) do respectivo Colegiado, indicarão a data, hora de abertura e encerramento dos trabalhos e serão sucintas, consignando a presença dos Conselheiros e convidados, o resumo dos assuntos pautados, respectivas deliberações e eventuais declarações de voto ou de solicitação de registro em Ata. Se houver voto discordante, o seu registro em ata é obrigatório.

§ 1º. As Atas serão aprovadas no máximo até a reunião subsequente, seja ela ordinária ou extraordinária, recebendo ao menos a assinatura do Presidente do Conselho e do(a) Secretário(a) do respectivo Conselho. Desde que haja a comprovada manifestação favorável de todos os membros titulares do Colegiado acerca do seu texto, a Ata poderá ser considerada aprovada, viabilizando sua assinatura, mesmo antes da reunião subsequente do respectivo Conselho.

§ 2º. Constituirá parte integrante da Ata da reunião do Conselho Deliberativo o registro de presença com a assinatura dos demais Conselheiros ou comprovação de presença, por meio eletrônico, quando a reunião for realizada por videoconferência.

§ 3º. Constituirão anexos à Ata da reunião do Conselho Deliberativo, os seguintes documentos:

REGIMENTO INTERNO UNIFICADO

I - as Indicações de Relatoria expedidas pelo Presidente do Conselho Deliberativo; e

II - as Resoluções e Decisões do Conselho Deliberativo referentes aos assuntos deliberados na reunião a que se referir a Ata.

§ 4º. A Secretaria do Conselho é responsável pela organização e guarda das Atas, em meio eletrônico, garantida a comprovação de sua autenticidade, observado o disposto na legislação aplicável.

46

SEÇÃO IV - DA SECRETARIA DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL

Art. 46. Os Conselhos Deliberativo e Fiscal serão secretariados por um(a) ou mais empregado(a)s do SEBRAE PREVIDÊNCIA indicados pelo Diretor-Presidente, sendo que ocupará a função de Secretário(a) do Colegiado aquele(a) que for escolhido pelo Presidente do respectivo Conselho, admitindo-se que um(a) mesmo(a) empregado(a) secretarie ambos os Colegiados.

Art. 47. Compete exclusivamente ao(à) Secretário(a) do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal elaborar e, juntamente com o Presidente do Colegiado, assinar as Atas das reuniões do respectivo Conselho.

Art. 48. Compete ao(à) Secretário(a) do Conselho, com o auxílio do(a)(s) demais empregado(a)(s) indicado(a)(s) pela Diretoria Executiva para secretariar o Colegiado:

I - organizar, sob orientação do Presidente do respectivo Conselho, a pauta dos assuntos que serão tratados em cada reunião, bem como a documentação que os acompanhará;

II - expedir os atos de convocação e os convites para as reuniões do respectivo Conselho, que serão assinados pelo Presidente do Colegiado;

III - expedir e receber outros documentos referentes ao respectivo Conselho;

IV - encaminhar ato de convocação dos membros do respectivo Conselho, por meio eletrônico, e disponibilizar na Intranet da Entidade (Espaço do Conselheiro) os documentos que embasarão a análise dos assuntos pautados para a reunião, observados os prazos regulamentares;

V - preparar os expedientes para serem assinados pelo Presidente do respectivo Conselho e/ou demais Conselheiros, conforme o caso;

VI - colher a assinatura ou comprovação eletrônica de presença dos membros do Conselho presentes à reunião em documento que será anexado à Ata da respectiva reunião;

VII - anotar os nomes das demais pessoas presentes à reunião, bem como os debates e deliberações tomadas, para consignação na Ata da reunião do respectivo Conselho;

REGIMENTO INTERNO UNIFICADO

VIII - efetuar os procedimentos de autuação, encaminhamentos e juntada necessários para o prosseguimento dos recursos administrativos contra decisões da Diretoria Executiva ou de seus membros, nos termos do Capítulo XI deste Regimento.

IX - providenciar todo o apoio logístico necessário à realização das reuniões do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, inclusive quanto à gravação das mesmas;

X - adotar todas as providências de apoio administrativo necessárias ao cumprimento das disposições deste Regimento e da legislação em vigor, quanto às reuniões do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

XI - organizar e guardar em meio eletrônico, garantida a comprovação de sua autenticidade, observado o disposto na legislação aplicável, as Atas das reuniões do respectivo Conselho, bem como os demais atos decisórios (e seus anexos) do Colegiado;

XII - organizar e manter atualizado o arquivo eletrônico dos documentos do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal; e

XIII - exercer outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Presidente do respectivo Conselho.

SEÇÃO V - DO FUNCIONAMENTO DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I - DOS PROCEDIMENTOS PARA CONVOCAÇÃO DAS REUNIÕES

Art. 49. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu Diretor-Presidente ou pela maioria de seus membros ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 1º. A convocação de reunião da Diretoria Executiva deverá ocorrer com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos, por meio de comunicado encaminhado pelo próprio Diretor-Presidente ou pela Secretaria da Diretoria Executiva, aos Diretores e eventuais convidados, sendo, porém, regular a reunião da qual comparecerem todos os membros da Diretoria Executiva, independentemente de convocação ou do cumprimento da mencionada antecedência.

§ 2º. Qualquer Diretor poderá solicitar aos prestadores de serviço da Entidade ou a quem de direito o encaminhamento de documentos, esclarecimentos ou informações referentes à sua área de competência, que julgue necessários para a apreciação de assuntos pautados em reunião da Diretoria Executiva.

§ 3º. Os documentos mencionados no parágrafo anterior, quando indispensáveis para a apreciação de assunto constante da pauta de reunião da Diretoria Executiva, deverão ser encaminhados, sempre que possível, com 4 (quatro) dias corridos de antecedência à reunião correspondente.

REGIMENTO INTERNO UNIFICADO

§ 4º. As matérias e os eventuais recursos administrativos ou processos disciplinares, incluindo os respectivos relatórios e votos, quando for o caso, que serão incluídos na pauta de reunião da Diretoria Executiva deverão ser compartilhados com os demais membros da Diretoria Executiva, preferencialmente, com a mesma antecedência prevista no parágrafo anterior.

§ 5º. Os membros dos Conselhos Deliberativo e/ou Fiscal, conforme o caso, poderão participar das reuniões da Diretoria Executiva, somente com direito a voz e não a voto, quando forem convidados pelo Diretor-Presidente ou quando for analisado assunto incluído em pauta por determinação ou solicitação do respectivo órgão estatutário.

§ 6º. O SEBRAE PREVIDÊNCIA poderá arcar com as despesas de viagem, nos termos da Norma Interna que disciplina a respectiva matéria quanto ao comparecimento em reunião da Diretoria, dos membros de outros órgãos estatutários e/ou prestadores de serviços contratados formalmente pelo SEBRAE PREVIDÊNCIA, quando sua presença for indispensável para a análise do assunto pautado.

§ 7º. As reuniões da Diretoria Executiva poderão ser presenciais ou realizadas por intermédio de áudio, videoconferência ou outro meio eletrônico que admita a sua gravação e degravação, bem como garanta a livre manifestação de cada Diretor e a aferição de seu voto, observado o disposto na legislação em vigor.

§ 8º. Competirá ao Diretor-Presidente definir o(a) empregado(a) do SEBRAE PREVIDÊNCIA que secretariará as reuniões Diretoria Executiva, não havendo vedação para que essa função seja exercida pelo(a) mesmo(a) empregado(a) que secretarie as reuniões dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

SUBSEÇÃO II - DOS PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DAS REUNIÕES

Art. 50. Os trabalhos das reuniões da Diretoria Executiva observarão a seguinte ordenação:

I - Verificação de quorum;

II - Distribuição de matéria, recurso administrativo ou conclusões de processo disciplinar para relato;

III - Ordem do Dia; e

IV - Assuntos Gerais.

§ 1º. A presença às reuniões da Diretoria Executiva será registrada em livro próprio, por meio eletrônico, ou mediante a assinatura da Ata da respectiva reunião.

§ 2º. A reunião da Diretoria Executiva somente se instalará com a presença de, no mínimo, 2 (dois) Diretores.

REGIMENTO INTERNO UNIFICADO

§ 3º. As matérias constantes da Ordem do Dia serão examinadas uma a uma, abrindo-se, após a apresentação do assunto pelo Diretor-Presidente, pelo Diretor relator e/ou por uma das pessoas descritas no § 5º deste artigo, aos debates entre os presentes, facultando-se a qualquer dos Diretores propor emendas aditivas, modificativas ou supressivas, apresentar substitutivos e documentos, demandar justificadamente esclarecimentos e informações adicionais, bem como requerer a realização de diligências.

§ 4º. Por solicitação de qualquer dos Diretores e, mediante a concordância dos demais membros da Diretoria Executiva, poderá ser adiada para reunião seguinte qualquer matéria, recurso administrativo ou processo disciplinar sob exame da Diretoria, exceto quando se tratar de assunto que exija imediata apreciação.

§ 5º. Em virtude do assunto a ser deliberado, o Diretor-Presidente poderá convidar ou determinar à Secretaria da Diretoria Executiva que convide, nos termos previstos no § 1º do artigo anterior, para participar das reuniões da Diretoria Executiva, as seguintes pessoas:

I - assessores técnicos, jurídicos, contábeis, atuariais ou de investimentos, internos ou externos;

II - representantes de Planos nas Patrocinadoras e/ou Instituidoras e empregados do SEBRAE PREVIDÊNCIA

III - auditores internos e externos; e

IV - consultores ou assistentes cujas presenças sejam indispensáveis para a análise do assunto pautado.

§ 6º. Na situação prevista no parágrafo anterior, as pessoas nele indicadas somente participarão da reunião durante o período em que a sua assistência ou colaboração estiver sendo prestada ou, por mais tempo, mediante solicitação do Diretor-Presidente.

§ 7º. A decisão monocrática do Diretor-Presidente de indicar relator para matérias, recursos administrativos ou conclusões de processo disciplinar sob exame da Diretoria Executiva será formalizada mediante documento denominado de “Indicação de Relatoria”.

§ 8º. As Indicações de Relatoria terão numeração contínua, em ordem cronológica e por ano, reiniciando-se a numeração a cada novo exercício.

§ 9º. Outros detalhes sobre a apreciação de recursos administrativos contra ato dos prepostos ou empregados do SEBRAE PREVIDÊNCIA serão disciplinados no Capítulo XI deste Regimento, que prevalecerão sobre o disposto neste Capítulo, no caso de eventual conflito de procedimentos.

§ 10. Outros detalhes sobre a apreciação das conclusões de processo disciplinar, durante a reunião da Diretoria Executiva, serão disciplinados no Capítulo XII deste Regimento, que prevalecerão sobre o disposto neste Capítulo, no caso de eventual conflito de procedimentos.

REGIMENTO INTERNO UNIFICADO

§ 11. As reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva serão numeradas de forma contínua e por ano, reiniciando-se a numeração a cada novo exercício.

§ 12. Das reuniões da Diretoria Executiva serão lavradas as respectivas Atas.

SUBSEÇÃO III - DAS REGRAS SOBRE VOTAÇÃO

Art. 51. As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes, cabendo a cada membro 1 (um) voto, exceto ao Diretor-Presidente que terá, além do seu, o voto de qualidade. Nenhuma votação poderá ser iniciada sem a presença de pelo menos dois Diretores.

SUBSEÇÃO IV - DAS REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES

Art. 52. A Diretoria Executiva formalizará suas deliberações:

I - de cunho normativo ou de interesse geral, por meio de Atos da Diretoria Executiva, que serão assinados pelos seus membros presentes à reunião em que o Ato for aprovado; e

II - quanto aos recursos administrativos e processos disciplinares e demais deliberações de interesse restrito, por meio de Decisões da Diretoria Executiva, que serão assinadas pelos seus membros presentes à reunião em que a Decisão for tomada.

§ 1º. Os Atos da Diretoria Executiva terão numeração contínua, em ordem cronológica, não se interrompendo a sequência da numeração a cada início de exercício.

§ 2º. As Decisões da Diretoria Executiva terão numeração contínua, em ordem cronológica e por ano, reiniciando-se a numeração a cada novo exercício.

§ 3º. Serão anexadas aos Atos e às Decisões da Diretoria Executiva as cópias dos documentos que embasaram a decisão sobre os assuntos neles consignados.

§ 4º. Serão divulgadas no sítio eletrônico (internet) do SEBRAE PREVIDÊNCIA ou em outro meio a ser definido pela Entidade, todos os Atos da Diretoria Executiva e aquelas Decisões que forem solicitadas pelo Diretor-Presidente.

SUBSEÇÃO V - DAS ATAS DAS REUNIÕES

Art. 53. As Atas das reuniões serão elaboradas pelo(a) Secretário(a) da Diretoria Executiva ou substituto que tenha participado da reunião da Diretoria Executiva.

§ 1º. As Atas das reuniões da Diretoria Executiva indicarão a data, hora de abertura e encerramento dos trabalhos e serão sucintas, consignando a presença dos Diretores e convidados, o resumo dos assuntos pautados, respectivas decisões e eventuais declarações de voto ou de solicitação de registro em Ata. Se houver voto discordante, o seu registro em

REGIMENTO INTERNO UNIFICADO

ata é obrigatório.

§ 2º. As Atas das reuniões da Diretoria Executiva serão editadas por meio eletrônico e não precisarão ser aprovadas em reunião posterior da Diretoria, bastando, para sua plena validade, a aposição, na respectiva Ata, da assinatura dos membros da Diretoria Executiva que participaram da reunião e do(a) Secretário(a) da Diretoria Executiva ou substituto.

§ 3º. Constituirão anexos à Ata da reunião da Diretoria Executiva, os seguintes documentos:

I - os Atos da Diretoria Executiva; e

II - outros documentos referentes a assuntos não consubstanciados em Ato da Diretoria Executiva, mediante solicitação do Diretor-Presidente.

§ 4º. A Secretaria da Diretoria Executiva será responsável pela organização e guarda das Atas.

§ 5º. As Atas poderão ser editadas e assinadas digitalmente para guarda em meio eletrônico.

CAPÍTULO XI - DAS REGRAS ESPECÍFICAS PARA APRECIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

SEÇÃO I – NO ÂMBITO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 54. Os recursos administrativos contra atos da Diretoria Executiva ou de seus membros serão apreciados pelo Conselho Deliberativo do SEBRAE PREVIDÊNCIA.

§ 1º. A interposição do recurso administrativo deverá se dar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados:

I - a partir da notificação do fato, quando tal procedimento for inerente ao ato praticado; ou

II - da realização do ato, quando o mesmo não estiver sujeito à notificação da parte interessada.

§ 2º. O recurso administrativo contra atos da Diretoria Executiva ou de seus membros será dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo, mediante documento formal que contenha, no mínimo:

I - a identificação do recorrente (nome, CPF, RG, endereço, cargo ou função, dentre outras informações);

II - a identificação da autoria do ato recorrido;

III - o relato do ato recorrido;

IV - as justificativas fáticas e de direito para a alteração, suspensão ou revogação do ato recorrido;

REGIMENTO INTERNO UNIFICADO

V - o(s) pedido(s) dirigidos ao Conselho Deliberativo, indicando, se for o caso, as razões para a concessão de caráter suspensivo ao recurso;

VI - a data e a assinatura do recorrente; e

VII - os eventuais documentos comprobatórios (anexados).

§ 3º. O recurso de que trata este Capítulo, em sua versão original e assinada preferencialmente por meio eletrônico, será encaminhado à Secretaria do Colegiado, que deverá providenciar a sua autuação e o seu encaminhamento imediato ao Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 4º. O Presidente do Conselho Deliberativo, no prazo de 7 (sete) dias úteis após o recebimento do recurso pela Secretaria do Colegiado, deverá decidir sobre o conferimento ou não de caráter suspensivo ao recurso, quando existir perigo iminente de consequências graves ao SEBRAE PREVIDÊNCIA, a um dos seus Planos de Benefícios, a Participante, e seu respectivo Beneficiário, ou a Assistido dos Planos de Benefícios administrados pela Entidade.

§ 5º. Após a lavratura da decisão quanto à concessão ou não do caráter suspensivo do recurso, caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I - encaminhar Ofício, por meio da Secretaria do Colegiado, à autoridade autora do ato recorrido para:

a) determinar-lhe a suspensão temporária do ato recorrido, caso tenha sido conferido caráter suspensivo ao recurso; e/ou

b) solicitar-lhe informações sobre o ato recorrido, que deverão ser encaminhadas, à Secretaria do Conselho Deliberativo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da solicitação.

II - na reunião seguinte do Colegiado, designar relator para o recurso.

§ 6º. Assim que as informações prestadas pela autoridade autora do ato recorrido forem recebidas pela Secretaria do Conselho Deliberativo, caberá a esta o seu encaminhamento imediato ao Conselheiro que tiver sido (ou for, conforme o caso) designado relator do recurso.

§ 7º. O Conselheiro relator do recurso, após receber as informações prestadas pela autoridade autora do ato recorrido, deverá produzir, em até 30 (trinta) dias, relatório e voto fundamentado sobre o assunto, que será incluído na Ordem do Dia da reunião do Conselho Deliberativo que for marcada após a apresentação do relatório e voto pelo relator ou após a expiração do aludido prazo de 30 (trinta) dias, o que ocorrer antes, observado o disposto neste Regimento.

§ 8º. Caberá à Secretaria do Conselho Deliberativo providenciar a juntada das informações prestadas pela autoridade autora do ato recorrido, do relatório e voto do Conselheiro relator, bem como de quaisquer outros documentos que venham a ser apresentados sobre o recurso

REGIMENTO INTERNO UNIFICADO

administrativo.

§ 9º. O recorrente terá acesso aos documentos do recurso administrativo que não forem protegidos por sigilo, nos termos previstos na legislação, neste Regimento e em demais normas internas da Entidade, bem como será notificado, pela mencionada Secretaria, para, em querendo, comparecer à reunião do Colegiado em que estiver pautado o referido recurso.

§ 10. O SEBRAE PREVIDÊNCIA não arcará com as eventuais despesas de viagem do recorrente que queira comparecer à reunião do Conselho Deliberativo em que será apreciado o recurso, podendo ser franqueada a sua participação por meio virtual.

§ 11. Quando da apreciação do recurso pautado na Ordem do Dia da reunião do Conselho Deliberativo, assim que o mesmo for anunciado pelo Presidente do Colegiado, o recorrente ou seu procurador terá, em querendo, 15 (quinze) minutos para manifestar suas razões para a alteração, suspensão ou revogação do ato recorrido.

§ 12. Após a manifestação do recorrente ou logo após o anúncio do recurso pelo Presidente do Conselho Deliberativo, caso o recorrente não esteja presente ou não queira se manifestar, o Conselheiro relator procederá à leitura de seu relatório e voto a respeito do recurso pautado.

§ 13. A leitura do relatório e voto do Conselheiro relator poderá ser resumida ou dispensada, dependendo da compreensão dos membros do Conselho Deliberativo a respeito do ato recorrido, mediante solicitação do Presidente ou dos demais membros do Colegiado.

§ 14. Após a manifestação do Conselheiro relator, o Presidente do Conselho Deliberativo franqueará a palavra aos demais membros do Colegiado para debates.

§ 15. Poderá ser solicitada vista do recurso administrativo por qualquer dos membros do Conselho Deliberativo, observado o disposto no art. 37, §§ 8º, 9º e 10º, deste Regimento.

§ 16. O recorrente poderá ser representado por advogado, formalmente constituído, durante a reunião do Conselho Deliberativo em que for apreciado o recurso administrativo.

§ 17. O recorrente e/ou seu advogado somente participarão da reunião do Conselho Deliberativo durante o período em que estiver sendo apreciado o recurso administrativo.

§ 18. A decisão do Conselho Deliberativo, favorável ao recorrente, tomada nos termos do art. 38, inciso I, deste Regimento, deverá disciplinar os limites jurídicos da alteração, suspensão ou revogação do ato recorrido, conforme o caso.

§ 19. Independentemente do resultado, não caberá novo recurso à decisão do Conselho Deliberativo que apreciar o recurso administrativo de que trata este Capítulo.

REGIMENTO INTERNO UNIFICADO

SEÇÃO II – NO ÂMBITO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 55. Os recursos administrativos contra atos de prepostos ou empregados do SEBRAE PREVIDÊNCIA serão apreciados pela Diretoria Executiva da Entidade.

§ 1º. Para efeito do disposto neste Capítulo, considerar-se-á como preposto do SEBRAE PREVIDÊNCIA:

I - os gestores de previdência lotados nos Patrocinadores e Instituidores dos Planos de Benefícios administrados pela Entidade; e

II - os prestadores de serviços que venham a praticar algum ato em nome ou por conta da Entidade.

§ 2º. A interposição do recurso administrativo deverá se dar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados:

I - a partir da notificação do fato, quando tal procedimento for inerente ao ato praticado; ou

II - da realização do ato, quando o mesmo não estiver sujeito à notificação da parte interessada.

§ 3º. O recurso administrativo contra atos de prepostos ou empregados do SEBRAE PREVIDÊNCIA será dirigido ao Diretor-Presidente, mediante documento formal que contenha, no mínimo:

I - a identificação do recorrente (nome, CPF, RG, endereço, cargo ou função, dentre outras informações);

II - a identificação da autoria do ato recorrido;

III - o relato do ato recorrido;

IV - as justificativas fáticas e de direito para a alteração, suspensão ou revogação do ato recorrido;

V - o(s) pedido(s) dirigidos à Diretoria Executiva, indicando, se for o caso, as razões para a concessão de caráter suspensivo ao recurso;

VI - a data e a assinatura do recorrente; e

VII - os eventuais documentos comprobatórios (anexados).

§ 4º. O recurso de que trata este Capítulo, em sua versão original e assinada preferencialmente por meio eletrônico, será encaminhado à Secretaria do SEBRAE PREVIDÊNCIA, devendo o mesmo ser imediatamente encaminhado ao Diretor-Presidente.

REGIMENTO INTERNO UNIFICADO

§ 5º. O Diretor-Presidente, no prazo de 7 (sete) dias úteis após o recebimento do recurso pelo SEBRAE PREVIDÊNCIA, deverá decidir sobre o conferimento ou não de caráter suspensivo ao recurso, quando existir perigo iminente de consequências graves ao SEBRAE PREVIDÊNCIA, a um dos seus Planos de Benefícios, a Participante, e seu respectivo Beneficiário, ou a Assistido dos Planos de Benefícios administrados pela Entidade.

§ 6º. Após a lavratura da decisão quanto à concessão ou não do caráter suspensivo do recurso, caberá ao Diretor-Presidente:

I - encaminhar Ofício diretamente ou por meio do quadro de pessoal da Entidade, conforme o caso, ao(à) autor(a) do ato recorrido para:

a) determinar-lhe a suspensão temporária do ato recorrido, caso tenha sido conferido caráter suspensivo ao recurso; e/ou

b) solicitar-lhe informações sobre o ato recorrido, que deverão ser encaminhadas à Diretoria Executiva, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da solicitação.

II - avocar para si ou designar relator para o recurso na reunião seguinte da Diretoria Executiva.

§ 7º. O Diretor relator do recurso, a partir da data que receber as informações prestadas pelo(a) autor(a) do ato recorrido, terá até 30 (trinta) dias para produzir relatório e voto fundamentado sobre o assunto, que será incluído na Ordem do Dia da reunião da Diretoria Executiva que for marcada após a apresentação do relatório e voto pelo relator ou após a expiração do aludido prazo de 30 (trinta) dias, o que ocorrer antes.

§ 8º. Caberá ao quadro de pessoal do SEBRAE PREVIDÊNCIA providenciar a juntada das informações prestadas pelo(a) autor(a) do ato recorrido, do relatório e voto do Diretor relator, bem como de quaisquer outros documentos que venham a ser apresentados sobre o recurso administrativo.

§ 9º. O recorrente terá acesso aos documentos do recurso administrativo que não forem protegidos por sigilo, nos termos previstos na legislação, neste Regimento e em demais normas internas da Entidade, bem como será notificado para, em querendo, comparecer à reunião da Diretoria Executiva em que estiver pautado o referido recurso.

§ 10. O SEBRAE PREVIDÊNCIA não arcará com as eventuais despesas de viagem do recorrente que queira comparecer à reunião da Diretoria Executiva em que será apreciado o recurso, podendo ser franqueada a sua participação por meio virtual.

§ 11. Quando da apreciação do recurso pautado na Ordem do Dia da reunião da Diretoria Executiva, assim que o mesmo for anunciado pelo Diretor-Presidente, o recorrente ou seu procurador terá, em querendo, 15 (quinze) minutos para manifestar suas razões para a alteração, suspensão ou revogação do ato recorrido.

REGIMENTO INTERNO UNIFICADO

§ 12. Após a manifestação do recorrente ou logo após o anúncio do recurso pelo Diretor-Presidente, caso o recorrente não esteja presente ou não queira se manifestar, o Diretor relator procederá à leitura de seu relatório e voto a respeito do recurso pautado.

§ 13. A leitura do relatório e voto do Diretor relator poderá, mediante solicitação, ser resumida ou dispensada, dependendo da compreensão dos demais membros da Diretoria Executiva a respeito do ato recorrido.

§ 14. Após a manifestação do Diretor relator, o Diretor-Presidente franqueará a palavra aos demais membros da Diretoria Executiva para debates.

§ 15. Por solicitação de qualquer dos Diretores e, mediante a concordância dos demais membros da Diretoria Executiva, poderá ser adiada para reunião seguinte o recurso administrativo sob exame da Diretoria.

§ 16. O recorrente poderá ser representado por advogado, formalmente constituído, durante a reunião da Diretoria Executiva em que for apreciado o recurso administrativo.

§ 17. O recorrente e/ou seu advogado somente participarão da reunião da Diretoria Executiva durante o período em que estiver sendo apreciado o recurso administrativo.

§ 18. A decisão da Diretoria Executiva favorável ao recorrente deverá disciplinar os limites jurídicos da alteração, suspensão ou revogação do ato recorrido, conforme o caso.

§ 19. Independentemente do resultado, não caberá qualquer outro recurso à decisão da Diretoria Executiva que apreciar o recurso administrativo de que trata este Capítulo.

CAPÍTULO XII - DAS REGRAS ESPECÍFICAS PARA A APRECIÇÃO DAS CONCLUSÕES DE PROCESSO DISCIPLINAR

SEÇÃO I – NO ÂMBITO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 56. O Conselho Deliberativo deliberará sobre as conclusões de processo disciplinar apreciado pela Comissão de Ética do SEBRAE PREVIDÊNCIA, quanto à infração ao Código de Princípios Éticos e de Conduta da Entidade efetuada por membro de órgão estatutário.

§ 1º. Quando o Presidente do Conselho Deliberativo receber, da Comissão de Ética do SEBRAE PREVIDÊNCIA, as conclusões de processo disciplinar ao qual tenha sido conferida ampla defesa e contraditório ao infrator, designará, na reunião seguinte do Conselho, um Conselheiro para relatar o assunto.

§ 2º. O Conselheiro relator deverá apresentar relatório e voto sobre as conclusões do processo disciplinar na reunião posterior do Conselho Deliberativo àquela em que foi designado relator,

REGIMENTO INTERNO UNIFICADO

seja ela ordinária ou extraordinária, observado o disposto no art. 36, § 4º, deste Regimento.

§ 3º. O voto do Conselheiro relator poderá concordar ou não com a penalidade administrativa sugerida pela Comissão de Ética do SEBRAE PREVIDÊNCIA, nas conclusões do processo disciplinar.

§ 4º. O voto do Conselheiro relator discordante da penalidade administrativa sugerida pela Comissão de Ética do SEBRAE PREVIDÊNCIA, nas conclusões do processo disciplinar, deverá conter argumentos fáticos e jurídicos plenamente fundamentados.

§ 5º. Durante a apreciação das conclusões do processo disciplinar, em reunião do Conselho Deliberativo, a leitura do relatório e voto do Conselheiro relator poderá ser resumida ou dispensada, dependendo da compreensão dos membros do Colegiado a respeito do assunto, mediante solicitação do Presidente ou dos demais membros do Conselho.

§ 6º. Após a manifestação do Conselheiro relator, o Presidente do Conselho Deliberativo franqueará a palavra aos demais membros do Colegiado para debates.

§ 7º. Poderá ser solicitada vista do assunto por qualquer dos membros do Conselho Deliberativo, observado o disposto no art. 37, §§ 8º, 9º e 10, deste Regimento.

§ 8º. A decisão do Conselho Deliberativo, favorável à aplicação de penalidade administrativa ao membro de órgão estatutário do SEBRAE PREVIDÊNCIA, tomada nos termos do art. 38, inciso I, deste Regimento, deverá detalhar os procedimentos que serão adotados para:

I - a aplicação da penalidade administrativa; e

II - a busca judicial de responsabilização civil e penal do(s) infrator(es), quando houver prejuízos financeiros ou dano de imagem ao SEBRAE PREVIDÊNCIA ou aos seus Planos de Benefícios.

§ 9º. Independentemente do resultado, não caberá novo recurso à decisão do Conselho Deliberativo que apreciar as conclusões de processo disciplinar e decidir pela aplicação ou não de penalidade administrativa ao infrator do Código de Princípios Éticos e de Conduta do SEBRAE PREVIDÊNCIA que seja membro de órgão estatutário da Entidade.

SEÇÃO II – NO ÂMBITO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 57. A Diretoria Executiva deliberará sobre as conclusões de processo disciplinar apreciado pela Comissão de Ética do SEBRAE PREVIDÊNCIA, quanto à infração ao Código de Princípios Éticos e de Conduta da Entidade efetuada por gestor de previdência lotado em um dos Patrocinadores e Instituidores, por empregado ou prestador de serviços do SEBRAE PREVIDÊNCIA.

§ 1º. Quando o Diretor-Presidente receber, da Comissão de Ética do SEBRAE PREVIDÊNCIA, as conclusões de processo disciplinar ao qual tenha sido conferida ampla defesa e contraditório ao infrator, avocará para si ou designará, na reunião ordinária seguinte da Diretoria Executiva, um

REGIMENTO INTERNO UNIFICADO

Diretor para relatar o assunto.

§ 2º. O Diretor relator deverá apresentar relatório e voto sobre as conclusões do processo disciplinar na reunião ordinária posterior da Diretoria Executiva àquela em que foi designado relator.

§ 3º. O voto do Diretor relator poderá concordar ou não com a penalidade administrativa sugerida pela Comissão de Ética do SEBRAE PREVIDÊNCIA, nas conclusões do processo disciplinar.

§ 4º. O voto do Diretor relator discordante da penalidade administrativa sugerida pela Comissão de Ética do SEBRAE PREVIDÊNCIA, nas conclusões do processo disciplinar, deverá conter argumentos fáticos e jurídicos plenamente fundamentados.

§ 5º. Durante a apreciação das conclusões do processo disciplinar, em reunião da Diretoria Executiva, a leitura do relatório e voto do Diretor relator poderá ser resumida ou dispensada, mediante solicitação, dependendo da compreensão dos demais membros da Diretoria Executiva a respeito do assunto.

§ 6º. Após a manifestação do Diretor relator, o Diretor-Presidente franqueará a palavra aos demais membros da Diretoria Executiva para debates.

§ 7º. Por solicitação de qualquer dos Diretores e, mediante a concordância dos demais membros da Diretoria Executiva, o assunto poderá ser adiado para a reunião seguinte, seja ela ordinária ou extraordinária.

§ 8º. A decisão da Diretoria Executiva favorável à aplicação de penalidade administrativa ao gestor de previdência lotado em um dos Patrocinadores, ao empregado ou ao prestador de serviços do SEBRAE PREVIDÊNCIA, deverá detalhar os procedimentos que serão adotados para:

I - a aplicação da penalidade administrativa; e

II - a busca judicial de responsabilização civil e penal do(s) infrator(es), quando houver prejuízos financeiros ou dano de imagem ao SEBRAE PREVIDÊNCIA ou aos seus Planos de Benefícios.

§ 9º. Não caberá qualquer outro recurso à decisão da Diretoria Executiva que apreciar as conclusões de processo disciplinar e decidir pela aplicação ou não de penalidade administrativa ao infrator do Código de Princípios Éticos e de Conduta do SEBRAE PREVIDÊNCIA.

REGIMENTO INTERNO UNIFICADO

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58. As regras referentes ao processo disciplinar, no âmbito da Comissão de Ética do SEBRAE PREVIDÊNCIA, são disciplinadas pelo disposto no Código de Princípios Éticos e de Conduta da Entidade e no Regulamento da Comissão de Ética, ambos aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 59. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento Interno Unificado serão dirimidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 60. Este Regimento Interno Unificado entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo do SEBRAE PREVIDÊNCIA.